

UNIVERSIDADE VILA VELHA - ES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

O BOTÃO DO PÂNICO: UMA ANÁLISE
SOBRE A APLICABILIDADE DO DISPOSITIVO COMO
INSTRUMENTO EFETIVADOR DAS MEDIDAS PROTETIVAS
PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA.

LUDMILA APARECIDA TAVARES

VILA VELHA
AGOSTO / 2016

UNIVERSIDADE VILA VELHA - ES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

O BOTÃO DO PÂNICO: UMA ANÁLISE
SOBRE A APLICABILIDADE DO DISPOSITIVO COMO
INSTRUMENTO EFETIVADOR DAS MEDIDAS PROTETIVAS
PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA.

Dissertação apresentada à Universidade Vila Velha, como pré-requisito do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, para a obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública.

LUDMILA APARECIDA TAVARES

VILA VELHA
AGOSTO / 2016

Catálogo na publicação elaborada pela Biblioteca Central / UVV-ES

T231b Tavares, Ludmila A.
O botão do pânico: uma análise sobre a aplicabilidade do dispositivo como instrumento efetivador das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha. / Ludmila A. Tavares. – 2016. 67 f.: il.

Orientadora: Carmen Hein de Campos.
Co-orientador: Pablo Ornelas Rosa.
Dissertação (mestrado em Segurança Pública) - Universidade de Vila Velha, 2016.
Inclui bibliografias.

1. Violência – Contra mulher. 2. Lei Maria da Penha.
I. Campos, Carmen Hein de. II. Rosa, Pablo Ornelas.
III. Universidade Vila Velha. V. Título.

CDD 364.374

LUDMILA APARECIDA TAVARES

**O BOTÃO DO PÂNICO: UMA ANÁLISE
SOBRE A APLICABILIDADE DO DISPOSITIVO COMO
INSTRUMENTO EFETIVADOR DAS MEDIDAS PROTETIVAS
PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA.**

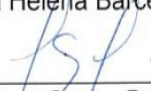
Dissertação apresentada à Universidade Vila Velha, como pré-requisito do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, para a obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública.

Aprovada em 24 de agosto de 2016.

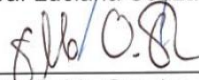
Banca Examinadora:



Profa. Dra. Gilsa Helena Barcellos (UFES)



Profa. Dra. Luciana Souza Borges (UVV)



Prof. Dr. Pablo Ornelas Rosa (UVV)



Profa. Dra. Carmen Hein de Campos (UVV)
Orientadora

"Liberdade é pouco. O que eu quero ainda não tem nome." Clarisse Lispector.

AGRADECIMENTOS

Muito obrigada meu DEUS por toda força, paciência e vitórias ao longo dessa jornada.

O apoio da minha família foi fundamental para transpor todos os obstáculos e vencer mais essa etapa, em especial, meus pais: Ana Lúcia da Silva e José Tavares dos Santos, meu irmão Matheus e minha tia Dora.

Obrigado especial a minha orientadora, Prof^ª Carmen, por toda atenção, dedicação e conhecimento transmitido.

Agradeço de forma especial à pessoa que mais me incentivou, vibrou e ajudou a alcançar esta conquista, meu amado esposo, Richardson Zetum Gomes.

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS.....	v
LISTA DE TABELAS	vi
LISTA DE FIGURAS	vii
RESUMO.	viii
ABSTRACT	ix
1. INTRODUÇÃO	10
2. LEI 11.340/06: PRINCIPAIS INOVAÇÕES PARA O ORDENAMENTO E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO CENÁRIO NACIONAL	17
2.1 DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA	20
2.2 O ESPÍRITO SANTO E OS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	24
3. O BOTÃO DO PÂNICO COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL E DE AUXÍLIO DA LEI MARIA DA PENHA	27
3.1 BOTÃO DO PÂNICO: ORIGEM E TECNOLOGIA.....	29
3.2 BOTÃO DO PÂNICO E A CULTURA DO CONTROLE	34
4. O PROJETO PILOTO BOTÃO DO PÂNICO: EXPECTATIVA X REALIDADE ..	41
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	57
REFERÊNCIAS.....	60
ANEXOS	

LISTA DE ABREVIATURAS

ADC Ação Direta de Constitucionalidade

ADI Ação Declaratória de Inconstitucionalidade

CIDH/OEA Comissão interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos

CPMI Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

DEAM Delegacia Especializada em Atendimento a Mulher

DSP Dispositivo de Segurança Preventivo

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas

IDH Índices de Desenvolvimento Humano

INTP Instituto Nacional de Tecnologia Preventiva

OMS Organização Mundial da Saúde

ONU Organização das Nações Unidas

PMV Prefeitura Municipal de Vitória

STF Supremo Tribunal Federal

STJ Superior Tribunal de Justiça

TJES Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 Taxas de homicídio femininos (em 100 mil mulheres) por Unidade da Federação. Brasil 2010	25
Tabela 2 Ordenamento das Unidades da Federação, segundo taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil). Brasil 2013.....	25
Tabela 3 Ordenamento das capitais, segundo taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil). Brasil 2013	26
Tabela 4 Regiões administrativas definidas pela Lei Municipal nº 8.611/14 e número de dispositivos de segurança preventiva concedidos.....	54

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Esquema de funcionamento do botão do pânico	33
Figura 2 Órgão responsável pelo início dos processos e quantidades relacionadas	43
Figura 3 Quantidade de processos e o tempo de concessão do Botão do Pânico	44
Figura 4 Panorama geral dos processos analisados	45
Figura 5 Data de início do termo de cooperação e prazo de vigência	45
Figura 6 Classificação dos critérios identificados como requisito para concessão do Botão do Pânico	46
Figura 7 Fluxo dos procedimentos para a concessão do Botão do Pânico	47
Figura 8 Números sobre o Projeto Piloto Botão do Pânico informado no relatório da Equipe Multidisciplinar	48
Figura 9 Comparativo entre o número de medidas protetivas de urgência concedidas e o número de mulheres que utilizaram os botões do pânico concedidos.....	49
Figura 10 Números de acionamentos, não funcionamento e prisões efetuadas durante o Projeto Piloto do Botão do Pânico	50
Figura 11 Faixa etárias das mulheres participantes do Projeto Piloto do Botão do Pânico	50
Figura 12 Renda das mulheres participantes do Projeto Piloto do Botão do Pânico	51
Figura 13 Escolaridade das mulheres participantes do Projeto Piloto do Botão do Pânico ...	52
Figura 14 Relação entre os agressores e as mulheres participantes do Projeto Piloto do Botão do Pânico	52
Figura 15 Tipos de violência sofrida pelas mulheres participantes do Projeto Piloto do Botão do Pânico	53
Figura 16 Bairros que compõe a Região Administrativa de Maruípe	55
Figura 17 Grau de sensação de segurança das participantes do Projeto Piloto do Botão do Pânico	55

RESUMO

TAVARES, Ludmila A., M.Sc, Universidade Vila Velha – ES, agosto de 2016. **O Botão do Pânico: uma análise sobre a aplicabilidade do dispositivo como instrumento efetivador das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha.** Orientadora: Prof^a Dra. Carmen Hein de Campos, e Co-orientador Prof. Dr. Pablo Ornelas Rosa.

A presente pesquisa analisa o projeto piloto do Botão do Pânico, dispositivo de segurança preventivo desenvolvido para auxiliar as mulheres em situação de violência doméstica, implementado na cidade de Vitória/ES no período de abril de 2013 a setembro de 2014. O mecanismo de segurança foi desenvolvido pelo Instituto Nacional de Tecnologia Preventiva (INTP) em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), sendo aplicado pela Prefeitura Municipal de Vitória, através da Guarda Municipal. A pesquisa se justifica pelo ineditismo do tema. Em que medida o Botão do Pânico pode ser considerado um instrumento de efetividade das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, auxiliando na prevenção e no enfrentamento da violência contra a mulher? Como forma de responder ao problema formulado, a pesquisa tem por objetivo principal analisar se o botão do pânico auxilia na prevenção e no enfrentamento da violência doméstica e familiar e que papel desempenha diante das medidas protetivas descritas na lei. No tocante a metodologia a pesquisa se classifica como qualitativa, utilizando bibliografias como artigos e livros para contextualizar a problemática e ainda qualitativa, pois verificou os índices de utilização do Botão do Pânico descritos nos relatórios do INTP e TJES, confrontando-os com dados estatísticos do Mapa da Violência de 2015. Conclui-se que o Botão do Pânico pode ser considerado ineficiente, pois contemplou um reduzido número de mulheres, não possuiu requisitos objetivos para a sua concessão e foi usado de modo inadequado.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; violência doméstica contra a mulher; medidas protetivas de urgência; botão do pânico.

ABSTRACT

TAVARES, Ludmila A., M.Sc, University of Vila Velha – ES, august 2016. **The Panic Button: an analysis of the applicability of the device as an effective instrument of the protective measures provided for in the Maria da Penha Law.** Advisor: Prof^a Dra. Carmen Hein de Campos, e Co-advisor Prof. Dr. Pablo Ornelas Rosa.

The present study analyzes the pilot project of the “Panic Button”, a preventive security device developed to assist women that are facing any situation related to domestic violence, the device was implemented in the city of Vitória / ES from April 2013 to September 2014. The security mechanism was Developed by the National Institute of Preventive Technology (INTP) in partnership with the Court of Justice of the State of Espírito Santo (TJES), being applied by the City Hall of Vitória, through the Municipal Guard. The research is justified by the uniqueness of the subject. The question is: To what extent can the “Panic Button” be considered as an instrument of effectiveness of the protective measures provided for in the Maria da Penha Law, helping to prevent and combat violence against women? As a way of responding to the problem, the main objective of the research is to analyze whether the “Panic button” helps prevent and cope with domestic and family violence and what role it plays in the face of the protective measures described in the law. Regarding the methodology, the research is classified as qualitative, using bibliographies as articles and books to contextualize the problem and still qualitative, as it verified the “Panic Button” utilization indexes described in the INTP and TJES reports, comparing them with statistical data Of the Map of Violence of 2015. It can be concluded that the “Panic Button” can be considered inefficient because it contemplated a reduced number of women, it does not have objective requirements for its concession and it was used in an inadequate way.

Keywords: Lei Maria da Penha; Domestic violence against women; Urgent protective measures; Panic button.

1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher consiste num fenômeno social persistente e pode ser considerada uma representação do ápice da categoria de violência de gênero. As evoluções culturais e históricas do século XX, principalmente com a internacionalização dos direitos humanos, contribuíram para fortalecimento da proteção dos direitos das mulheres, numa tentativa de minimizar as desigualdades entre homens e mulheres, mas não suficientes para extirpar as agressões decorrentes da suposta superioridade de um sexo sobre o outro (PIMENTEL, 2011).

O movimento feminista ganhou força a partir de 1970 sendo fundamental para a construção de políticas públicas voltadas para a defesa das mulheres vítimas, principalmente, da violência de gênero. No entanto, deve-se entender que a violência contra a mulher é apenas uma das formas de se apresentar a de gênero, estas baseadas essencialmente na suposta relação de hierarquia (CARVALHO, 2011).

Como reflexo da luta feminista no mundo no final do século XX é possível citar os seguintes eventos: I Conferência Mundial da Mulher na Cidade do México (1975), Ano Internacional da Mulher; a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979); a II Conferência Mundial da Mulher em Copenhague, Dinamarca (1980) e III Conferência em Nairóbi, no Quênia (1985); a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, conhecida como "Convenção de Belém do Pará" - Belém do Pará, Brasil (1994) e IV Conferência Mundial da Mulher - Beijing, China (1995) (PIOVESAN, 2012).

Apesar dos avanços no âmbito internacional, o Brasil não conseguia acompanhar essas inovações em busca da proteção da mulher, principalmente face aos graves problemas burocráticos instalados no âmbito do Poder Judiciário e perante as autoridades policiais, principais meios de acesso da vítima mulher, bem como pela inexistência no ordenamento de legislações que formalizassem a proteção necessária. Além desses aspectos a forte característica patriarcal da sociedade brasileira pode ter dificultado a implantação do sistema protetivo para as mulheres no país.

A criação das DEAM's (Delegacias Especializada de Atendimento às Mulheres) no Brasil em 1985 foi um importante passo para a defesa de tais direitos, permitindo um tratamento diferenciado aos crimes contra as mulheres, mas a falta de legislações específicas ainda dificultava a adoção de medidas para a proteção efetiva das mulheres.

No Espírito Santo, a primeira DEAM foi criada por meio do Decreto nº 2.170-N, de 24 de outubro de 1985, numa tentativa do governo Estadual em oferecer atendimento específico às mulheres em situação de violência, que em sua maioria evitavam procurar uma delegacia para denunciar seus agressores por se sentirem constrangidas. (ESPÍRITO SANTO, 2016)

Reflexo desse sistema inoperante é o conhecido caso Maria da Penha, biofarmacêutica que em 1983 sofreu dupla tentativa de homicídio por parte de seu então marido dentro de sua residência em Fortaleza/CE, tendo como consequência paraplegia irreversível. Mesmo após as condenações pelo Tribunal do Júri, o agressor permanecia em liberdade, o que motivou a vítima a enviar o caso em 1998 a CIDH/OEA (Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos).

Os absurdos relativos ao episódio repercutiram internacionalmente, sendo o Estado brasileiro responsabilizado pelo descumprimento das normas contidas na Convenção de Belém do Pará, na Convenção Americana de Direitos Humanos e na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem.

Assim, em 2001 a CIDH entendeu que o Estado brasileiro deveria ser responsabilizado por omissão, negligência e tolerância, principalmente pelo fato de descumprir os termos da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, estabelecendo várias recomendações obrigatórias a serem tomadas pelo Estado em busca da concretização dos ditames previstos na Convenção, dentre elas a criação de legislações específicas para enfrentar esse tipo de violência.

Tendo em vista o caso Maria da Penha e a longa luta feminista contra a violência doméstica, em 2006 é publicada a Lei nº 11.340/06 que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como Juizados Especializados de violência doméstica e cujo nome popularmente denomina-se Lei Maria da Penha. Pode-se dizer que essa lei é reflexo da boa atuação da *advocacy* feminista, articulação envolvendo, em sua

maioria, feministas operadoras do direito de diversas ONGs e instituições, objetivando criar mecanismos legais para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres e para a compreensão de que as mulheres têm o direito a uma vida sem violência (BASTERD, 2011).

O referido instrumento normativo possui caráter multidisciplinar, tendo em vista os diferentes objetivos estabelecidos. Pode-se afirmar que a Lei nº 11.340/06 reflete a adoção de políticas públicas nos diferentes segmentos para o enfrentamento da violência. É possível identificar repercussões no âmbito civil, penal e assistencial em prol das mulheres em situação de violência. No entanto, a publicação da Lei Maria Penha, por si só, não foi suficiente para reduzir de forma considerável as trágicas cifras dessa violência cotidiana e silenciosa contra as mulheres.

A questão de violência contra a mulher é fato preocupante no país. De acordo com os dados extraídos do Mapa da Violência de 2015 (WAISELFISZ, 2015), que trata dos novos padrões da violência homicida, o Brasil saiu de 7º em 2012 para 5º em 2015 no ranking de países com maior número de homicídios de mulheres, com bases nos dados de mortalidade da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Ainda de acordo com esses dados é possível identificar as cifras alarmantes do estado do Espírito Santo e da capital Vitória, que se encontram entre os líderes do ranking, haja vista a taxa de 9,3 e 11,8 homicídios, respectivamente, por 100 mil mulheres (WAISELFISZ, 2015).

Entretanto, esses índices do Espírito Santo e a capital encontram-se em dissonância quando comparados aos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH). De acordo com o Atlas de Desenvolvimento Humano o estado do Espírito Santo está em 7º lugar entre os estados com melhor IDH. Já a capital capixaba ocupa o 1º lugar no quesito IDH educação e renda, ficando em 5º no tocante a IDH longevidade. Quando comparada a outras capitais brasileiras Vitória fica atrás apenas de Florianópolis no ranking do IDH. Esses dados discrepantes instigam e tornam o estudo do caso fundamental, demonstrando que nem sempre fatores como elevada renda e educação conseguem afastar a cultura de violência fortemente radicada em determinados grupos (ATLAS, 2010).

Assim, com o objetivo de reduzir os níveis de homicídios contra as mulheres relacionados à violência doméstica no Estado foi idealizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES) em parceria com o Instituto Nacional de Tecnologia Preventiva (INTP) o Dispositivo de Segurança Preventivo (DSP), popularmente conhecido como “Botão do Pânico”, instrumento inovador que visa fiscalizar e garantir a proteção das mulheres perante seus agressores, com o auxílio da Guarda Municipal de Vitória.

Esta dissertação analisa dados referentes as mulheres contempladas com o botão do pânico no município de Vitória, no período de março de 2013 à setembro de 2014, visando verificar em que medida o botão do pânico pode ser considerado um instrumento de efetividade das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha e auxiliar na prevenção e no enfrentamento à violência contra a mulher.

Para isso examinam-se o percentual de utilização do Botão do Pânico, identificando-se o seu grau de efetividade e a natureza jurídica do instrumento protetivo; compara-se sua eficácia diante das medidas de proteção previstas na Lei Maria da Penha; identificam-se os critérios de concessão do botão do pânico e qual perfil das vítimas protegidas; examina-se a irrefutabilidade desse aparelho perante os casos amparados; confronta-se a proteção realizada pelo instrumento perante os princípios constitucionais de amparo a mulher e como o Botão do Pânico se insere o na nova cultura do controle.

A presente pesquisa se justifica pelo ineditismo do tema. Diante dos graves índices de violência contra as mulheres percebe-se a tentativa do Poder Público juntamente com a sociedade civil se organizarem em busca de soluções para prevenir a reincidência das ações criminosas, criando assim o Botão do Pânico.

O Estado do Espírito Santo e a capital capixaba ocupam posição desfavorável no ranking de violência contra as mulheres, ocupando o 2º e 1º lugar, respectivamente, em número de mortes de mulheres de acordo com o Mapa da Violência de 2015, devendo o poder público desenvolver políticas com o objetivo de reduzir esses índices (WAISELFISZ, 2015).

O projeto piloto do botão do pânico foi criado no estado do Espírito Santo, na cidade de Vitória/ES, em março de 2013. É um produto patentado pelo INTP e conta com a

participação da Guarda Municipal de Vitória no auxílio das mulheres que se encontram em situação de violência.

A presente pesquisa tem por finalidade entender como esse mecanismo de segurança funciona na defesa dessas mulheres, verificando assim a possibilidade de ampliação de sua atuação e consequente expansão para outros entes federados.

Deste modo, justifica-se a pesquisa face à importância de mensurar os impactos decorrentes do Projeto Botão do Pânico, analisando-se a efetividade ou não desse instrumento tecnológico. Diante dos resultados será possível identificar um modelo de prevenção em prol da segurança da mulher em situação de violência doméstica.

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar como o dispositivo de segurança preventivo, Botão do Pânico, auxilia na prevenção e no combate de violência doméstica e familiar, funcionando como instrumento de ajuda das medidas protetivas. Como objetivo específico verificar o percentual de utilização do botão do pânico, identificando o grau de efetividade da medida, analisar a natureza jurídica da referida medida, comparar sua eficácia diante das medidas de proteção previstas na Lei nº 11.340/06, identificar como ocorre a concessão dos benefícios às vítimas de violência e examinar a irrefutabilidade desse aparelho perante os casos amparados, garantindo a proteção constitucional da mulher.

Inicialmente trabalhou-se com a hipótese de que o botão do pânico auxiliaria na prevenção e no enfrentamento da violência contra a mulher, funcionando como instrumento efetivador das medidas de proteção previstas na Lei Maria da Penha. No entanto, ao longo da pesquisa verificou-se que a falta de critérios objetivos, reduzido número de botões e ausência de estatísticas adequadas torna o dispositivo ineficiente em vários aspectos, impedindo uma efetiva proteção das mulheres em situação de violência.

Para atingir as hipóteses pretendidas no projeto é imperioso descrever os caminhos traçados para tanto, ficando a cargo da metodologia da pesquisa organizar as formas para se atingir os objetivos. Segundo Gil (2010), a pesquisa tem um caráter pragmático, é um processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico.

Desse modo, para alcançar os objetivos do presente trabalho e buscando responder ao problema da pesquisa, quanto à sua natureza classifica-se como aplicada. O trabalho demonstrará o funcionamento do Botão do Pânico, expondo a sua tecnologia, forma de concessão, modo de utilização e dinâmica de proteção do instrumento através das informações prestadas pelo Instituto Nacional de Tecnologia Preventiva (INTP).

Quanto a fundamentação teórica o trabalho analisará como o dispositivo de segurança preventiva – Botão do Pânico – se apresenta para a atual sociedade com base no fundamento criminológico da (nova) cultura do controle definida por Deleuze e David Garland, relacionando ao histórico da luta feminista brasileira. O estudo ainda analisará a visão do controle social por Foucault na sociedade disciplinar e os argumentos descritos por Bauman para sensação de medo nas cidades diante do declínio do Estado Social.

No tocante à abordagem do problema, será adotado o método qualitativo e quantitativo. O enfoque qualitativo baseia-se na utilização de fontes bibliográficas gerais e específicas, como livros, artigos científicos, impressos e artigos on-line, bem como material oriundo de revistas científicas. Com base nessa revisão bibliográfica será abordado no primeiro capítulo o histórico de violência doméstica no Brasil, os instrumentos legais de proteção das vítimas mulheres, os índices de violência no estado do Espírito Santo, de modo específico na capital capixaba. O segundo capítulo examinará o cenário de criação, a funcionalidade e a tecnologia do Botão do Pânico, bem como a forma de apresentação do Botão do Pânico diante da denominada cultura do controle e seus reflexos na segurança pública.

Sob o aspecto qualitativo a pesquisa verificará os índices de utilização do Botão do Pânico durante o período de projeto piloto, bem como o número de medidas protetivas concedidas, através dos relatórios apresentados pelo INTP e TJES. Analisará os dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública acerca das mulheres em situação de violência doméstica, em especial na capital capixaba. De acordo com os dados quantitativos pretende-se constatar a efetividade ou não do Botão do Pânico, através da confrontação dos processos consultados e dos dados apresentados no relatório final do INTP e TJES.

Foram analisados os resultados das entrevistas realizadas pela Equipe Multidisciplinar da 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Vitória junto com as participantes do projeto piloto o Botão do Pânico. Através dos dados obtidos foram

desenvolvidos gráficos com o objetivo de identificar junto as participantes do projeto características como: faixa etária, renda, escolaridade, localidade, relação de parentesco com o agressor e tipo de violência sofrida. Sendo questionado ainda pelas entrevistas o grau de sensação de segurança e as consequências positivas ou negativas advindas do uso da tecnologia.

Quanto à classificação da pesquisa, do ponto de vista dos objetivos, será exploratória e descritiva. Exploratória visto que se realizará em uma área onde existe pouco conhecimento, tendo em vista o ineditismo do assunto, inovação da técnica do Botão do Pânico para a segurança pública, aplicado como projeto piloto na cidade de Vitória/ES no período de março de 2013 a março de 2015. Descritiva pois irá detalhar a forma de utilização e concessão do Botão do Pânico de acordo com os dados fornecidos pelo INTP e pelo TJES. Para tanto será utilizado levantamento bibliográfico e documental. Será realizada revisão de literatura dos dados fornecidos pelas entidades descritas, bem como dados estatísticos da violência contra as mulheres e principais doutrinadores da área de segurança pública ligados à defesa das mulheres.

2. LEI 11.340/06: PRINCIPAIS INOVAÇÕES PARA O ORDENAMENTO E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO CENÁRIO NACIONAL.

A Lei Maria da Penha tem como objetivo principal coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil (BRASIL, 2006).

Essa lei foi resultado de uma das obrigações impostas perante a condenação do Estado Brasileiro no que tange ao descumprimento dos tratados internacionais em defesa dos direitos das mulheres, nesse sentido afirmam PIMENTEL e PIOVESAN (2011, p.113):

No campo jurídico a omissão do Estado Brasileiro afrontava a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – a ‘Convenção de Belém do Pará’ – ratificada pelo Brasil em 1995. É dever do Estado brasileiro implementar políticas públicas destinadas a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, em consonância com os parâmetros internacionais e constitucionais, rompendo com o perverso ciclo de violência que, banalizado e legitimado, subtraía a vida de metade da população brasileira. Tal omissão deu ensejo à condenação sofrida pelo Brasil no caso Maria da Penha.

A publicação da Lei 11.340/06 introduziu no ordenamento jurídico inovações essenciais para a defesa dos direitos das mulheres, tais como: mudança de paradigma no enfrentamento da violência contra a mulher com a vedação da aplicação da Lei 9099/95; incorporação da perspectiva de gênero para tratar da violência contra a mulher; incorporação da ótica preventiva, integrada e multidisciplinar; fortalecimento da ótica repressiva; harmonização com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de Belém do Pará; consolidação de um conceito ampliado de família e visibilidade ao direito à livre orientação sexual; e estímulo à criação de bancos de dados e estatísticas (PIMENTEL; PIOVESAN, 2011).

Além disso nota-se um aspecto multidisciplinar da norma com a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar com competência civil e penal, podendo ser concedido por um só juízo medidas penais, protetivas de urgência e assistenciais. Sobre a fusão de competências para esses juizados assim defende Carvalho (2011, p.148-149):

A previsão de Juizado Especial com competência para processar e julgar as matérias cíveis e penais que envolvam violência doméstica é, inegavelmente, no campo jurídico uma das maiores inovações da Lei 11.340/06. A demanda surgiu a partir de problemas concretos enfrentados pelas mulheres, que percorriam vários caminhos e inúmeras esferas burocráticas para tentar resolver problemas decorrentes de uma única situação geradora: a violência doméstica. Se a situação de violência é que deflagra a demanda jurídica, o movimento de mulheres entendeu como inconcebível a fragmentação na prestação jurisdicional, com a construção de uma trajetória no âmbito criminal (a partir do registro da ocorrência na Delegacia de Polícia e, posteriormente, a processualização nas Varas Criminais) e outra no âmbito civil (processo nas Varas de Família).

Ainda com o objetivo de tornar o enfrentamento à violência contra a mulher mais efetivo, o novo instrumento legislativo garantiu celeridade na tramitação do processo e concessão de medidas protetivas, determinou que a renúncia à representação só acontecesse perante o juiz (a), em audiência própria, e vedou a aplicação da Lei nº 9.099/95 para qualquer crime que envolva violência contra a mulher (BRASIL, 2006).

Entretanto, como em toda ruptura de paradigma existem oposições, não foi diferente com a Lei 11.340/06. Pode-se afirmar que a “vacatio legis” foi muito além dos 45 (quarenta e cinco) dias descritos na Lei Maria da Penha, principalmente por resistência do próprio Poder Judiciário. Parte dos magistrados pregavam a inconstitucionalidade da lei¹, tendo como argumento a falta de exequibilidade da norma e contrariedade ao princípio da isonomia (LAVIGNE, 2011).

¹ ‘Juizes criticam vários pontos da lei que criou Juizados de Violência Doméstica.’ O 3º Encontro de Juizes de Juizados Especiais Criminais e de Turmas Recursais Criminais do Estado do Rio de Janeiro, realizado neste final de semana, teve como discussão principal a Lei 11.340, sancionada em agosto deste ano, que trata sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de autoria da deputada federal Jandira Feghali. Segundo os cerca de 60 magistrados participantes do evento, a lei é de difícil exequibilidade, a partir do pequeno prazo para entrar em vigor, sendo impossível a criação dos Juizados de Violência Doméstica autônomos, que exigiriam a feitura da lei e a criação de cargos de juizes e servidores cartorários. Segundo os juizes, é inconstitucional o artigo 41 da nova Lei que diz não ser aplicável a Lei 9.099/95 (dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais) aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista. Para eles, esse artigo afasta os institutos despenalizadores da Lei nº 9.099/95 para crimes que se enquadram na definição de menor potencial ofensivo, na forma do artigo 98, I e 5º, I da Constituição Federal. Outra inconstitucionalidade apontada pelos magistrados é em relação ao artigo 33 da Lei 11.340/06, que versa sobre matéria de organização judiciária, cuja competência legislativa é estadual (art. 125, parágrafo 1º, da CF). O artigo 33 fala que, enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as Varas Criminais acumularão as competências Cível e Criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes dessa prática, observadas as previsões do título IV da nova lei, e com garantia de preferência para julgamento do processo. "Isto é flagrantemente inconstitucional. Não é possível ter competência para causa cível e criminal num mesmo processo. O que se tem é um processo criminal onde o juiz tem poder para aplicação de medidas cíveis", explicou o juiz Geraldo Prado, durante palestra sobre "Mudanças Legislativas: Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Lei sobre Drogas". Ele comentou também que há necessidade de um grande apoio técnico para que a nova lei seja aplicada, com ênfase, inclusive, na equipe de atendimento multidisciplinar - psicólogos e assistentes sociais. TJRJ, set. 2006. Disponível em: <<http://tj-rj.jusbrasil.com.br/noticias/1841341/juizes-criticam-varios-pontos-da-lei-que-criou-juizados-de-violencia-domestica>>

Em 19 de dezembro de 2007 o Presidente da República propôs Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) nº 19, com o objetivo de declarar o instrumento legislativo harmônico perante o texto constitucional, principalmente no que tange os artigos 1º, 33 e 41 da Lei Maria da Penha. (BRASIL, 2007) Já em 04 junho de 2010 o Procurador Geral da República ingressou com Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) 4.424 alegando inconstitucionalidade dos arts. 12, 16 e 41 da Lei nº 11.340/06 (BRASIL, 2010).

Antes do julgamento das ações constitucionais supramencionadas o STF (Supremo Tribunal Federal) declarou, através do controle difuso, a constitucionalidade do art. 41 da Lei 11.340/06 através do HC 106.212 /MS², afastando a aplicação da Lei 9.099/95 e consequentemente a utilização dos seus institutos processuais.

O Plenário do STF julgou de forma conjunta a ADC nº 19/07³ e ADI nº 4.424/10⁴, e por votação unânime declarou, em 09 de fevereiro de 2012, a constitucionalidade dos artigos 1º, 33 e 41 da Lei 11.340/2006, merecendo destaque parte do voto do Ministro relator Marco Aurélio:

Representa a Lei Maria da Penha elevada expressão da busca das mulheres brasileiras por igual consideração e respeito. Protege a dignidade da mulher, nos múltiplos aspectos, não somente como um atributo inato, mas como fruto da construção realmente livre da própria personalidade. Contribui com passos largos no contínuo caminhar destinado a assegurar condições mínimas para o amplo desenvolvimento da identidade do gênero feminino (BRASIL, 2012).

² Ementa: Habeas Corpus nº 106.212/MS Relator: Min. Marco Aurélio. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – ARTIGO 41 DA LEI Nº 11.340/06 – ALCANCE. O preceito do artigo 41 da Lei nº 11.340/06 alcança toda e qualquer prática delituosa contra a mulher, até mesmo quando consubstancia contravenção penal, como é a relativa a vias de fato. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – ARTIGO 41 DA LEI Nº 11.340/06 – AFASTAMENTO DA LEI Nº 9.099/95 – CONSTITUCIONALIDADE. Ante a opção político-normativa prevista no artigo 98, inciso I, e a proteção versada no artigo 226, § 8º, ambos da Constituição Federal, surge harmônico com esta última o afastamento peremptório da Lei nº 9.099/95 – mediante o artigo 41 da Lei nº 11.340/06 – no processo-crime a revelar violência contra a mulher.

³ Ementa: “VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – LEI Nº 11.340/06 – GÊNEROS MASCULINO E FEMININO – TRATAMENTO DIFERENCIADO. O artigo 1º da Lei nº 11.340/06 surge, sob o ângulo do tratamento diferenciado entre os gêneros – mulher e homem –, harmônica com a Constituição Federal, no que necessária a proteção ante as peculiaridades física e moral da mulher e a cultura brasileira. COMPETÊNCIA – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – LEI Nº 11.340/06 – JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. O artigo 33 da Lei nº 11.340/06, no que revela a conveniência de criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, não implica usurpação da competência normativa dos estados quanto à própria organização judiciária. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – REGÊNCIA – LEI Nº 9.099/95 – AFASTAMENTO. O artigo 41 da Lei nº 11.340/06, a afastar, nos crimes de violência doméstica contra a mulher, a Lei nº 9.099/95, mostra-se em consonância com o disposto no § 8º do artigo 226 da Carta da República, a prever a obrigatoriedade de o Estado adotar mecanismos que coibam a violência no âmbito das relações familiares.

⁴ Ementa: “AÇÃO PENAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER – LESÃO CORPORAL – NATUREZA. A ação penal relativa a lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada – considerações.”

Em síntese, a Lei Maria da Penha permitiu que as demandas do movimento feminista fossem inseridas no centro das políticas públicas brasileiras, consagrando a trajetória desse movimento e dando visibilidade aos problemas de violência doméstica e familiar contra as mulheres (CARVALHO, 2011).

2.1. Das Medidas Protetivas de Urgência

A Lei Maria da Penha se preocupou em definir o que seria violência contra a mulher afirmando categoricamente ser esta uma violação dos direitos humanos nos seguintes termos:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura **violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial**:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos (BRASIL, 2006). (sem grifo no original)

Para enfrentar esse tipo de violência a norma definiu instrumentos específicos, como as medidas protetivas de urgência, utilizadas para proteção e prevenção das mulheres em situação de violência doméstica no caso de risco iminente à sua integridade pessoal. Tal previsão é sendo considerada uma das maiores evoluções da norma no que tange ao enfrentamento desse tipo de violência:

Inegavelmente a previsão de várias medidas autônomas de proteção trazidas pela Lei 11.340/06 constituem um dos seus aspectos mais inovadores. Diferentemente da lógica do processo penal, na qual as prisões provisórias adquirem o papel de medida cautelar por excelência para proteção da vítima contra a reiteração delitiva, a Lei Maria da Penha ofereceu uma série de possibilidades para além da prisão cautelar – embora a prisão preventiva seja mantida como possibilidade (CARVALHO, 2011, p.148).

No aspecto processual as medidas protetivas de urgência podem ser classificadas como medidas cautelares, adotadas em cognição sumária na fase inquisitiva (inquérito policial) ou na fase judicial (processo). Outro aspecto que demonstra a urgência dessas medidas é a

aplicação sem a necessidade de oitiva da parte afetada, o que objetiva assegurar a apuração dos fatos criminosos e consequente punição do agressor (BELLOQUE, 2011).

A Lei 11.340/06 prevê que as medidas protetivas de urgência podem ser requeridas pelo Delegado de Polícia ou representante do Ministério Público, podendo ainda serem solicitadas pelas partes através do Defensor Público ou advogado. Tendo em vista o caráter emergencial caberá ao juiz analisar o pedido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser concedidas de imediato independente de audiência, conforme os seguintes artigos:

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público (BRASIL, 2006).

A adoção de um procedimento célere e relativamente desburocratizado para a concessão das medidas protetivas de urgência auxilia na proteção dos direitos das mulheres (LAVIGNE; PERLINGEIRO, 2011). Além disso o afastamento das normas da Lei 9.099/95 fortalece a confiança no Poder Judiciário, garantindo que os agressores não seriam beneficiados com medidas despenalizadoras.

De acordo com a Lei Maria da Penha as medidas protetivas de urgência são divididas em: as que obrigam o agressor (art. 22) e as destinadas à ofendida (art. 23 e 24). O rol do art. 22 é meramente exemplificativo, pois além de prevê a expressão “entre outras”, nada impede que o juiz obrigue o agressor a outras medidas protetivas urgência com o objetivo de resguardar a ofendida, conforme a redação abaixo:

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, **entre outras**:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil) (BRASIL, 2006).

Na maioria das vezes os agressores aproveitam do contexto de convivência e dos laços familiares para intimidar as mulheres, que acabam aceitando a situação de violência doméstica para manter seu lar e seus filhos, deixando de noticiar às autoridades as violências sofridas. Tal fato contribui para a reiteração e a naturalização da violência. Portanto, as medidas protetivas de urgência são imprescindíveis para interromper esse círculo, principalmente as que obrigam o agressor, pois estão voltadas para a garantia da integridade física, psicológica, moral e material da mulher e de sua família (BELLOQUE, 2011).

Em 2013 e 2014 foram concedidas 661 (seiscentos e sessenta e uma) e 639 (seiscentos e trinta e nove) medidas protetivas de urgência, respectivamente, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar de acordo com os dados da 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Vitória. A quantidade anual de medidas protetivas concedidas na capital capixaba representa 3,66% das concedidas no estado do Espírito Santo, que possui uma média de 18 mil/ano⁵, isso demonstra a situação de vulnerabilidade das mulheres do estado.

⁵ A média de medidas protetivas de urgência concedida foi informada pelo Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, setor permanente de assessoria da presidência do Tribunal de

Apesar de não existir pesquisas quantitativa sobre o assunto, muitos autores acreditam que a concessão por si só das medidas protetivas de urgência não garante a proteção das mulheres em situação de violência, principalmente pelo fato da ineficiência na fiscalização dessas medidas pelos órgãos competentes. Muito dessa ineficiência pode estar relacionada aos problemas do próprio sistema protetivo que carece em sua maioria de pessoal e de estrutura.

Em 2011 foi criada a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito⁶ (CPMI) no Congresso Nacional, com objetivo de investigar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação dos instrumentos legais de proteção às mulheres em situação de violência. Após visitas nas unidades da federação constatou-se que eram poucas as Delegacias de amparo as mulheres e que apenas 21,7% dos municípios contavam com gestão especializada para o enfrentamento desse tipo de violência (SENADO, 2013).

Aliado aos problemas do sistema protetivo, entendimentos dos tribunais superiores contribuem para a ineficiência das medidas protetivas. A jurisprudência do STJ firmou entendimento no sentido de que o descumprimento de medidas protetivas de urgência estabelecidas na Lei Maria da Penha não caracteriza a prática do delito previsto no art. 330 ou art. 359 do Código Penal, sendo portanto atípico⁷. Entretanto, diante de tal descumprimento seria cabível a decretação da prisão preventiva do agressor, com fulcro no art. 20 da Lei Maria da Penha e art. 313, inciso III, do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941).

Justiça do Espírito Santo (TJES). Entretanto, de acordo com a própria Coordenadoria os números não são completos pois muitas Varas do interior não enviam os dados estatísticos de forma adequada.

⁶ O resultado da CMPI e gráficos com os dados coletados estão disponíveis em <<http://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/saneamento-basico/violencia-contra-a-mulher/protecao-as-vitimas-ainda-e-insuficiente>>

⁷ HC 348824 / SC Relator(a) Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. 6ª Turma. DJ 05.04.16. Ementa: “HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO SUBSTITUTIVA DE RECURSO ESPECIAL. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. LEI MARIA DA PENHA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA. POSSIBILIDADE DE PRISÃO PREVENTIVA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O DELITO DE DESOBEDIÊNCIA. ILEGALIDADE PATENTE. NÃO CONHECIMENTO. ORDEM DE OFÍCIO. 1. Tratando-se de habeas corpus substitutivo de recurso especial, inviável o seu conhecimento. 2. O descumprimento de medida protetiva, no âmbito da Lei Maria da Penha, não enseja o delito de desobediência a decisão judicial, porquanto, além de não existir cominação legal a respeito do crime do art. 359 do Código Penal, há previsão expressa, no Código de Processo Penal, de prisão preventiva, caso a medida judicial não seja cumprida. 3. Flagrante ilegalidade na espécie, apta a fazer relevar a impropriedade da via eleita. 4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para restabelecer o decismum proferido em primeira instância, que rejeitou a denúncia quanto ao delito previsto no art. 359 do Código Penal.”

No intuito de reduzir essa ineficiência, foi apresentado pelo Deputado Alceu Moreira/RS o Projeto de Lei 173/15⁸, já aprovado pela Câmara dos Deputados e enviado ao Senado Federal, e que pretende tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência da Lei nº 11.340/06, aplicando pena de detenção de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. De acordo com o deputado referido projeto de lei tem por objetivo dirimir a controvérsia do Superior Tribunal de Justiça que consolidou o entendimento no sentido da atipicidade.

Nesse contexto de aparente ineficiência das medidas protetivas foi apresentado pelo TJES, em parceria com o INTP, o denominado Botão do Pânico, dispositivo de segurança preventiva utilizado por mulheres em situação de violência doméstica, com objetivo de fiscalizar a aplicação das medidas protetivas de urgência concedidas, evitando a reincidência dos agressores, resguardando a integridade física e psicológica dessas mulheres (INTP, 2014).

2.2 O Espírito Santo e os índices de violência contra a mulher

Mesmo com os avanços legislativos e de 10 anos de vigência da Lei Maria da Penha a violência continua a ser um grave problema no país. O Brasil alcançou novos patamares no cenário mundial, saindo da 7ª posição em 2012 (WAISELFISZ, 2012) para a 5ª lugar entre os países com as maiores taxas de feminicídios⁹, ficando atrás apenas de somente El Salvador, Colômbia, Guatemala e a Federação Russa (WAISELFISZ, 2015).

Perante o preocupante cenário nacional, deve-se examinar os números relativos ao estado do Espírito Santo. Em 2012, o estado do Espírito Santo ocupava o 1º lugar dentre os estados de maior incidência de vítimas de homicídio feminino, com uma taxa de 9,4 para cada 100 mil mulheres (WAISELFISZ, 2012).

⁸ Informações sobre a tramitação do Projeto de Lei 173/15 disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=945767>>

⁹ Em 09 de março de 2015 foi editada a Lei nº 13.104 que inseriu no Código Penal o crime de Feminicídio, homicídio de mulher em razão da condição do sexo feminino. Sobre o conceito de feminicídio importante anotar as seguintes considerações de CAMPOS (2015, p. 114): “O femicídio/feminicídio é uma categoria de análise feminista criada para nominar e visibilizar as diferentes formas da violência extrema, possibilitando falar de um continuum da violência baseada no gênero. Nomear a violência feminicida é reconhecer juridicamente uma forma de violência extrema praticada contra mulheres e, por isso, simbolicamente importante. No entanto, a definição legal do feminicídio como morte ‘por razões do sexo feminino’ tem como propósito Reduzir o conceito de gênero ao sexo biológico, perspectiva já ultrapassada pelos estudos feministas e de gênero. Assim, a tipificação apresenta um paradoxo, pois ao mesmo tempo em que simbólica e importantemente nomina a morte de mulheres, ela produz uma redução legal de conteúdo.”

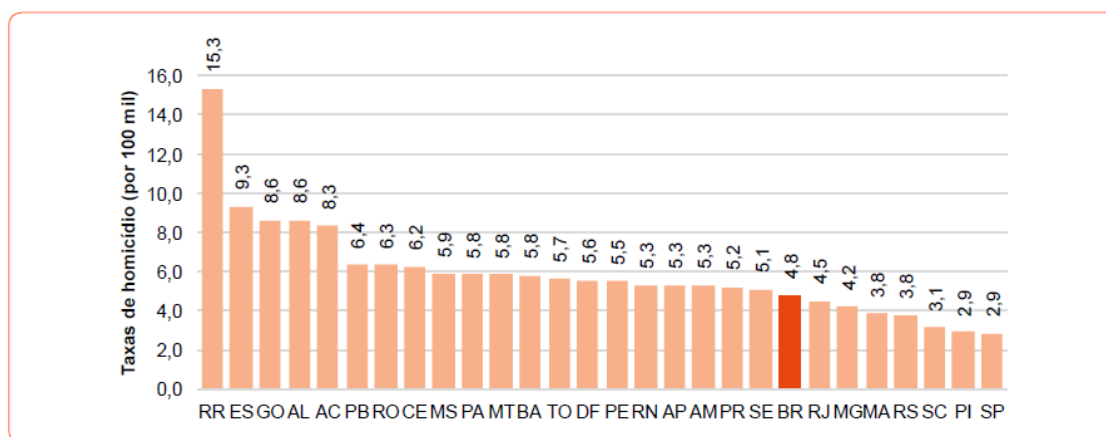
Tabela 1. Taxas de homicídio femininos (em 100 mil mulheres) por UF. Brasil. 2010*

UF	TAXA	Pos.
ESPIRITO SANTO	9,4	1º
ALAGOAS	8,3	2º
PARANÁ	6,3	3º
PARAIBA	6,0	4º
MATO GROSSO DO SUL	6,0	5º
PARÁ	6,0	6º
DISTRITO FEDERAL	5,8	7º
BAHIA	5,6	8º
MATO GROSSO	5,5	9º
PERNAMBUCO	5,4	10º
TOCANTINS	5,1	11º
GOIÁS	5,1	12º
RORAIMA	5,0	13º
RONDÔNIA	4,8	14º
AMAPÁ	4,8	15º
ACRE	4,7	16º
SERGIPE	4,2	17º
RIO GRANDE DO SUL	4,1	18º
MINAS GERAIS	3,9	19º
RIO GRANDE DO NORTE	3,8	20º
CEARÁ	3,7	21º
AMAZONAS	3,7	22º
SANTA CATARINA	3,6	23º
MARANHÃO	3,4	24º
RIO DE JANEIRO	3,2	25º
SÃO PAULO	3,1	26º
PIAUÍ	2,6	27º

Fonte: SIM/SVS/MS *2010: dados preliminares

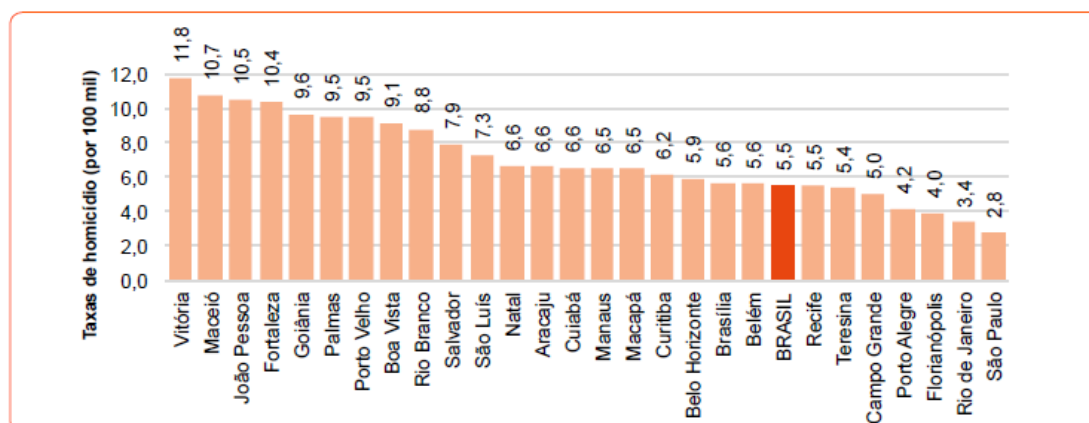
Em 2015 os dados informavam que a situação das capixabas continua alarmante, ocupando o estado o 2º lugar no ranque de homicídios contra mulheres e a capital Vitória o 1º lugar nesse tipo de crime (WAISELFISZ, 2015).

Tabela 2. Ordenamento das UFs, segundo taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil). Brasil. 2013



Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Tabela 3. Ordenamento das capitais, segundo taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil). Brasil. 2013



Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Apesar dos diversos mecanismos legais que possibilitam a decretação da prisão dos agressores de violência doméstica, em grande parte dos casos é possível notar o desrespeito das medidas protetivas pelos agressores, relacionado principalmente a falta de estrutura do sistema protetivo (SENADO, 2013).

Assim, nota-se um paradoxo do sistema protetivo para as mulheres vítimas da violência. De um lado os instrumentos definidos na Lei Maria da Penha como garantidores: a Segurança Pública, através dos seus agentes policiais, a Assistência Social, através do atendimento multidisciplinar com psicólogas e assistente sociais para identificação dos problemas a serem enfrentados, o Poder Judiciário juntamente com o Ministério Público através da análise e concessão de medidas protetivas que visam resguardar a integridade da vítima. De outro lado se encontram as mulheres vítimas, esperançosas de que uma decisão judicial definida como “medida protetiva” possa afastar de fato os seus temidos algozes.

Diante dos casos de violência máxima imperiosa a preocupação de tornar as medidas protetivas um instrumento realmente garantidor da integridade física e psicológica das vítimas. Em meio a esse cenário crítico que se encontrava o Estado do Espírito Santo, com níveis alarmantes de violência e ineficiência dos órgãos protetivos idealizou-se um mecanismo que permitisse as vítimas amparadas por medidas protetivas a efetiva proteção por parte do Estado. Surge assim o aparelho popularmente conhecido como “Botão do Pânico”, dispositivo de segurança preventiva que visa resguardar a vítima numa tentativa de onipresença do estado.

3. O BOTÃO DO PÂNICO COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL E DE AUXÍLIO DA LEI MARIA DA PENHA

A sociedade contemporânea está cada vez mais dinâmica, tecnológica e globalizada. Nesse contexto as cidades ganham novos contornos, perdem a essência original de segurança e se tornam redutos de medo. Bauman (2009), descreve como as angústias que geram a sensação de insegurança moderna, estão associadas ao individualismo e ao isolamento, emergindo nas cidades a denominada cultura do medo.

O autor essa sensação de medo ao declínio do Estado Social, com conseqüente ascensão neoliberal e fortalecimento das decisões individualistas:

Os medos modernos tiveram início com a redução do controle estatal (a chamada desregulamentação) e suas conseqüências individualistas, no momento em que o parentesco entre homem e homem - aparentemente eterno, ou pelo menos presente desde tempos imemoriais -, assim como os vínculos amigáveis estabelecidos dentro de uma comunidade ou de uma corporação, foi fragilizado ou até rompido (BAUMAN, 2009, p. 4).

As cidades se transformaram em depósitos de problemas causados pela globalização e tem a tarefa árdua de encontrar soluções locais para contradições globais. A sensação de insegurança é bombardeada nos meios de comunicação, garantindo alto índice de audiência. O capitalismo transforma o medo em lucro, criando na sociedade a necessidade de incrementar mecanismos de segurança, com vigilância 24 horas dos locais públicos, sistemas modernos de monitoramento e sucessivo alerta de perigo divulgado nos meios de comunicação de massa (BAUMAN, 2009).

Segundo Feletti (2014) na atual fase do capitalismo a barbárie penal neutraliza a força de trabalho excedente e mantém a violência estrutural. Nesse contexto, o medo difuso que se encontra por toda parte é a fonte da necessidade para se consumir produtos e serviços de segurança, o que se transformou em um dever do cidadão (teoria da prevenção situacional da delinquência) (FELETTI, 2014).

Com isso, justifica-se o aumento e a importância da vigilância e da visibilidade. Entretanto, essa função era tradicionalmente desempenhada pelo Estado, que para manter a ordem

fortalecia o controle social. Foucault em *Vigiar e Punir* (1999) analisa a questão do controle social exercido pelo Estado verificando a coexistência entre vigilância e visibilidade, no chamado modelo disciplinar.

E para se exercer, esse poder deve adquirir o instrumento para uma vigilância permanente, exaustiva, onipresente, capaz de tornar tudo visível, mas com a condição de se tornar ela mesma invisível (FOUCAULT, 1999, p.176).

Esse paradoxo entre a segurança pública e a insegurança do indivíduo moderno tem por consequência a relativização das fronteiras entre os setores públicos e privados, pois o Estado já não consegue garantir a segurança do cidadão, necessitando do capital privado para manter o controle. Para Foucault (1999) na sociedade disciplinar o controle social ocorreria através do denominado poder panóptico¹⁰, onde a vigilância permanente inviabiliza o sujeito de saber se está ou não sendo vigiado.

Importante observar as transformações dos métodos de controle na transição da sociedade disciplinar para sociedade de controle. A atual crise generalizada das instituições e dos instrumentos de confinamento, marcantes da sociedade disciplinar, dão lugar as novas formas de controle, através do uso da tecnologia, numa tentativa do contínuo controle, sinônimo da sociedade tecnológica e digital, a sociedade de controle (DELEUZE, 2010).

Diante da sensação de insegurança do indivíduo e da constante necessidade de vigilância surgem instrumentos capazes de solucionar o problema da segurança pessoal. Nesse ponto é possível fazer uma ligação com o Dispositivo de Segurança Preventiva, conhecido como Botão do Pânico. De acordo com o INTP (2014) sua finalidade seria resguardar a segurança pública diária da mulher em situação de violência doméstica, concedendo a ela um dispositivo para que o Estado seja acionado e possa protegê-la na sua privacidade, funcionando como uma espécie de mecanismo de controle, através de um modelo onde o Estado atue sem ser visto e conceda a cidadã a sensação de segurança almejada.

¹⁰ “Daí o efeito mais importante do Panóptico: induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos mesmo se é descontínua em sua ação; que a perfeição do poder tenda a tornar inútil a atualidade de seu exercício. (...) Por isso Bentham colocou o princípio de que o poder deveria ser visível e inverificável. Visível: sem cessar o detento terá diante dos olhos a alta silhueta da torre central de onde é espionado. Inverificável: o detento nunca deve saber se está sendo observado; mas deve ter a certeza de que sempre pode sê-lo. (...) O Panóptico é uma máquina de dissociar o par ver-ser visto: no anel periférico, se é totalmente visto, sem nunca ver; na torre central, vê-se tudo, sem nunca ser visto.” (FOUCAULT, 1999, 166-167p.)

3.1 Botão do Pânico: origem e tecnologia

O popularmente conhecido “Botão do Pânico” foi desenvolvido pelo Instituto Nacional de Tecnologia Preventiva (INTP), juntamente com o Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES) e a Prefeitura de Vitória (PMV), tendo por objetivo principal auxiliar a efetiva aplicação das medidas protetiva de urgência concedidas às vítimas. (INTP, 2014) Tendo em vista o ineditismo do tema, a criatividade e o alcance social do projeto os órgãos responsáveis pela aplicação receberam o Prêmio Innovare¹¹ em novembro de 2013.

O projeto inicial foi elaborado no final de 2012 pelos estagiários Matheus Pereira e Hilton Rebello, com o apoio da Dra. Hermínia Maria Silveira Azoury, Coordenadora Estadual em situação de violência doméstica e familiar, juntamente com o então presidente do TJES, Dr. Pedro Val Feu Rosa. O “Projeto Experimental de Fiscalização do cumprimento de medidas protetivas de urgência em favor de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar” foi celebrado em 15 de abril de 2013, tendo sido firmado parceria entre TJES, INTP e Prefeitura Municipal de Vitória (PMV) (INTP, 2015).

O Dispositivo de Segurança Preventiva (DSP) consiste num microtransmissor GSM, com GPS integrado e que permite a captação do áudio ambiente no momento da ativação, garantindo o registro fidedigno dos fatos ocorridos após o acionamento do aparelho (INTP, 2014).

Acerca do termo dispositivo interessante descrever seu significado através da perspectiva de Foucault. Em suas obras descreve sobre dispositivos disciplinares, dispositivos carcerários, dispositivos de poder, dispositivo de saber, etc. Segundo Edgard Castro (2009, 124p.) numa visão foucaultiana de dispositivo pode-se assim definir:

1) O dispositivo é a rede de relações que podem ser estabelecidas entre elementos heterogêneos: discursos, instituições, arquitetura, regamentos, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas, o dito e o não dito. 2) O dispositivo estabelece a natureza do nexo que pode existir entre esses elementos heterogêneos. Por exemplo, o discurso pode aparecer como programa de uma instituição, como **um elemento que pode justificar ou ocultar uma prática, ou funcionar como uma interpretação a posteriori dessa prática**, oferecer-lhe um campo novo de racionalidade. 3) **Trata-se de uma formação que, em um momento dado, teve por função responder a uma urgência. O dispositivo tem assim uma função estratégica.** Por exemplo, a

¹¹ Informações sobre o recebimento do Prêmio Innovare pelo projeto piloto estão disponíveis no em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/tjes-conquista-premio-innovare-com-botao-do-panico-tjes-28112013/>>

reabsorção de uma massa de população flutuante que era excessiva para uma economia mercantilista. Tal imperativo estratégico serviu como a matriz de um dispositivo que se converteu pouco a pouco no controle-sujeição da loucura, da doença mental, da neurose. 4) Além da estrutura de elementos heterogêneos, um dispositivo se define por sua gênese. A esse respeito, Foucault distingue dois momentos essenciais. Um primeiro momento do predomínio do objetivo estratégico; um segundo momento, a constituição do dispositivo propriamente dito. 5) O dispositivo, uma vez constituído, permanece como tal na medida em que tem lugar um processo de sobredeterminação funcional: cada efeito, positivo e negativo, querido ou não querido, entra em ressonância ou em contradição com os outros e exige um reajuste. Por outro lado, encontramos também um processo de perpétuo preenchimento (*remplissement*) estratégico. Por exemplo, no caso da prisão. (...) A prisão serviu como filtro, concentração e profissionalização do meio delincente. **Mas, a partir de 1830, assistimos a uma reutilização desse efeito involuntário e negativo; o meio delincente é utilizado para diversos fins políticos e econômicos** (por exemplos, a organização da prostituição). (sem grifo no original)

Nessa perspectiva o Dispositivo de Segurança Preventivo apresenta-se como um elemento eficiente e necessário a uma demanda urgente da sociedade, qual seja, o enfrentamento dos casos de violência contra as mulheres, justificando inclusive a contratação de empresas privadas para o fornecimento de serviços que deveriam ser prestados pelo próprio estado, ponto importante e crucial que será abordado mais à frente.

Importante verificar como o DSP se apresenta no sistema jurídico de proteção as mulheres. No curso do processo a mulher em situação de violência doméstica tem a garantia de concessão das medidas protetivas de urgência descritas no art. 22 da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006). No caso de concessão do DSP cabe ao judiciário analisar o grau de vulnerabilidade da vítima, com base nos relatórios da equipe multidisciplinar e conceder o botão do pânico, funcionando este como uma espécie de instrumento de fiscalização das medidas protetivas que obrigam os agressores (INTP, 2015).

De forma sistematizada é possível identificar diferentes etapas¹² até a concessão do botão do pânico. Entretanto, deve-se ressaltar que, sendo o Botão do Pânico um projeto piloto, não existiam regulamentos normativos estabelecendo critérios objetivos para a concessão do instrumento para as mulheres vítimas de violência doméstica. Assim, durante a execução do projeto experimental, coube ao próprio juízo da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Vitória, juntamente com sua equipe multidisciplinar, composta por 02 (duas) Assistentes Sociais e 01 (um) Psicólogo e 01 (uma) Psicóloga, analisar o caso concreto e proceder ao deferimento do dispositivo de segurança para as mulheres vítimas (TJES, 2015).

¹² Descrição das etapas será pormenorizada no capítulo 4.

Na primeira reunião realizada com a equipe do INTP (2014), obteve-se a informação de que o projeto experimental teria à disposição cerca de 100 (cem) botões para serem distribuídos às vítimas que participariam da experiência. Entretanto, de acordo com os dados descritos no relatório elaborado pela equipe multidisciplinar, foram concedidos pela Vara Especializada apenas 62 (sessenta e dois) botões do pânico conforme dados do relatório apresentado pela equipe multidisciplinar em agosto de 2015 (TJES, 2015).

Cumprе ressaltar nesse ponto as dificuldades sofridas pela pesquisa para obtenção de informações e dados sobre o projeto piloto do Botão do Pânico. Os diretores do INTP sempre demonstraram em fornecer as informações necessárias para a pesquisa. No entanto, em várias oportunidades o juízo da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Vitória impediu o acesso aos dados completos, sob o argumento de segredo de justiça, o que prejudicou de forma substancial o presente trabalho acadêmico.

De acordo com as informações descritas no encarte fornecido pelo INTP (2014) a entrega dos dispositivos de segurança obedece ao seguinte procedimento: 1) a vítima que tem o deferimento do botão do pânico é cadastrada no sistema Skybox¹³ onde constarão diversas informações pessoais que permitem o melhor atendimento em casos de acionamento, tais como: foto e endereço tanto da vítima quanto do agressor, bem como verificação de imagens via “google street view”, telefones para contato da vítima e parentes próximos. 2) ao receber o botão do pânico a vítima é orientada, pela equipe do INTP, sobre a forma de utilização do aparelho, como manusear, carregar e portar, sendo advertida sobre todas as ações provocadas após o acionamento. Com o cadastramento da vítima o sistema skybox gera um termo de adesão e responsabilidade que será assinado por ela que se comprometerá a fazer bom uso do aparelho. 3) diante de uma violação da medida protetiva, ou seja, eminente agressão à vítima, a mulher poderá acionar o botão do pânico pressionando-o por 3 segundos. Nesse momento

¹³ Skybox é o nome do software de armazenamento desenvolvido pelo INTP. De acordo com as informações do site do instituto (www.intp.com.br) o sistema SkyBox é completamente em nuvem, o que faz dele um sistema sigiloso e seguro contra acesso a informações por terceiros. Com robustos servidores, o sistema SkyBox possui redundância e espelhamento com capacidade para operar 24h ininterruptas. O INTP é responsável pela prestação de serviços de implantação e manutenção do Sistema de Fiscalização de Medidas Protetivas através do Software Skybox, desenvolvido para promover a fiscalização de medidas protetivas de urgência em favor de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar por meio de ações integradas do poder judiciário e executivo. O sistema SkyBox foi desenvolvido em uma interface simples para que os operadores não precisem de exaustos treinamentos e não encontrem dificuldades de utilização. O sistema é totalmente customizável e disponibilizado de acordo com o que o parceiro desejar.

será enviado um sinal para os *smathphones* das Patrulhas Maria da Penha¹⁴ e para a Central DSP, que terão como finalidade atender a ocorrência e garantir a integridade da vítima.

No projeto experimental o Botão do Pânico foi aplicado apenas no município de Vitória, capital do Espírito Santo, em parceria com a Prefeitura Municipal de Vitória (PMV), através da Guarda Municipal, que disponibilizou patrulhas, guardas municipais e central integrada preparada para atender as demandas relacionadas às ocorrências das vítimas que possuem o dispositivo de segurança preventivo (INTP, 2014).

No momento do acionamento tanto as Patrulhas Maria da Penha¹⁵ quanto a Central DSP são contactadas, evitando a necessidade de contato entre eles. Nesse momento ambos recebem a localização atual da vítima por localização via GPS, sendo detectada qual patrulha se encontra mais próxima a ocorrência. Tanto os guardas municipais da patrulha quanto os operacionais da central terão acesso às informações pessoais da vítima, como foto e endereço, bem como informações do agressor facilitando a abordagem quando da chegada ao local (INTP, 2014).

De acordo com o INTP, no momento em que a Central DSP for acionada terá acesso em tempo real ao áudio ambiente da vítima e do agressor, podendo mensurar a gravidade da ocorrência e orientar os guardas municipais sobre os cuidados para o atendimento da ocorrência.

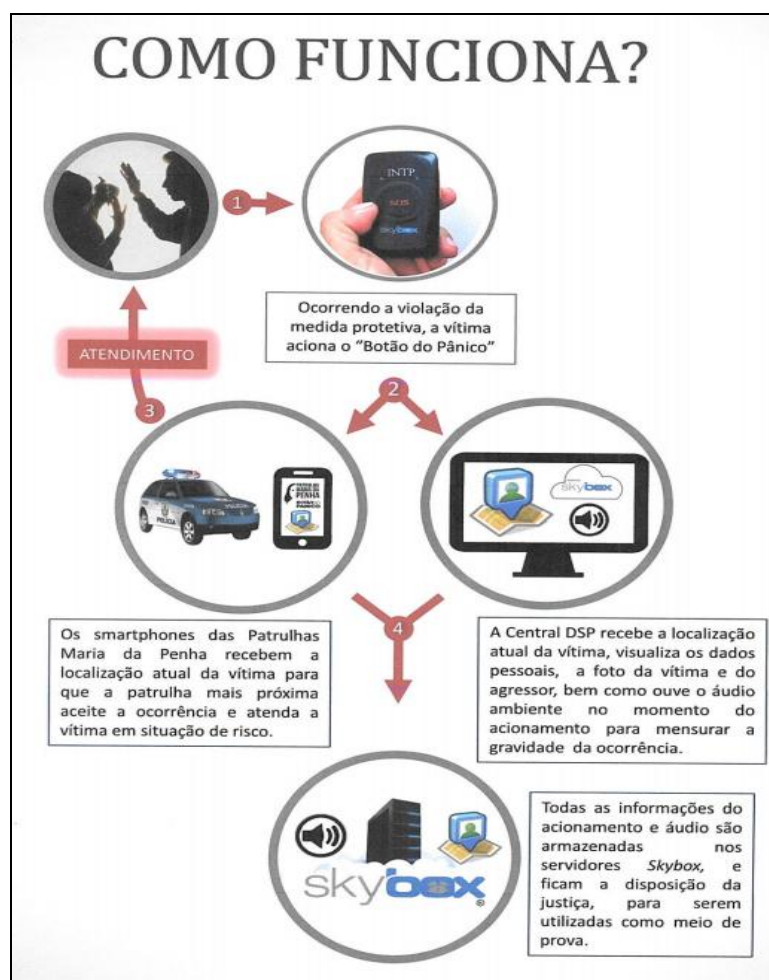
¹⁴ O aparelho disponibilizado para as patrulhas policiais é denominado pelo INTP de SkyBox Mobile Patrulha Maria da Penha. De acordo com o site www.intp.com.br os celulares são smartphones com software próprio para que seja feito o atendimento das vítimas de violência doméstica o mais rápido possível. Quando a vítima aciona o Botão do Pânico, imediatamente as Patrulhas Maria da Penha também recebem a localização do acionamento e os dados da vítima e do agressor.

¹⁵ A terminologia Patrulha Maria da Penha tem origem no Projeto criado pela Brigada Militar do Rio Grande do Sul no ano de 2012, com apoio do Banco Mundial, atuando inicialmente apenas nos quatro Territórios da Paz, de Porto Alegre, instalados em bairros de altas taxas de violência, criminalidade e mortes (o número de homicídios é condição do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI – para instalação de Territórios da Paz), que são: Bairros Lomba do Pinheiro, Rubem Berta, Restinga e Santa Tereza. Esta atuação reduzida deveu-se ao fato de ser um projeto-piloto e de haver, inicialmente, poucos policiais habilitados para atuar junto às patrulhas. As equipes que fazem rondas e atendem aos chamados são compostas por quatro policiais militares, dois homens e duas mulheres, sendo que a presença das profissionais de segurança do sexo feminino é para que as vítimas se sintam menos constrangidas e mais acolhidas para relatar o ocorrido. A patrulha, que conta com viatura específica e identificação com logomarca, deve estar sempre equipada com tablet, acesso à internet, pistola, coletes de identificação da patrulha e à prova de bala, e arma taser (de choque) para os casos de resistência. (SPANIOL e GROSSI, 2014) A cidade de Vitória adotou o nome da Patrulha Maria da Penha para as viaturas utilizadas pela Guarda Municipal que fazem o atendimento as mulheres em situação de violência e são participantes do Projeto Botão do Pânico. (INTP, 2014) Atualmente há Projeto de Lei tramitando na Assembleia Legislativa do estado do Espírito Santo para implantação da Patrulha Maria da Penha em todos os municípios capixabas. (Fonte: <http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2016/04/patrulha-maria-da-penha-e-aprovada-no-es-e-segue-para-o-governador.html>)

O botão do pânico possui tecnologia que permite a gravação da conversação ambiente, sendo todas as informações armazenadas automaticamente nos servidores Skybox e que ficarão a disposição da justiça para verificação, podendo ser utilizadas como meio de prova (INTP, 2014).

De forma didática, é possível esquematizar o funcionamento do botão do pânico do seguinte modo:

Figura 1 Esquema de funcionamento do botão do pânico



Fonte: INTP

Segundo o relatório final do INTP (2015), durante a execução do Projeto Experimental ocorreram 23 (vinte e três) acionamentos do Dispositivo de Segurança Pessoal, dentre os quais 11 (onze) culminaram em prisão em flagrantes dos ofensores. Ainda de acordo com o este relatório, em todos os casos de acionamento a Patrulha Maria da Penha chegou até a mulher violentada, conferindo a ofendida um sentimento de segurança, sendo que 93% das mulheres beneficiadas com o botão do pânico afirmaram se sentir mais seguras portando o dispositivo.

De acordo com os dados disponibilizados pelo INTP (2015), a princípio seria possível constatar alguma efetividade do equipamento, tendo em vista que as vítimas beneficiadas com o dispositivo de segurança não sofreram novas agressões e o acionamento permitiu o atendimento rápido pela Patrulha Maria da Penha, evitando eventuais vítimas fatais. Entretanto, outras variáveis como: tipo de violência sofrida, quantidade de mulheres beneficiadas, números de medidas protetivas concedidas, devem ser considerados para um entendimento mais robusto sobre o assunto e verificação da efetividade do instrumento.

3.2 O botão do pânico e a cultura do controle

O Mapa da Violência 2015 analisou os índices de homicídios de mulheres no Brasil e constatou que os números da violência ainda são alarmantes. De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), a taxa brasileira foi de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, em 2013, colocando o país na 5ª posição internacional, entre 83 países do mundo, ficando melhor apenas que El Salvador, Colômbia, Guatemala e a Federação Russa (WAISELFISZ, 2015).

Ainda de acordo com o histórico de violência contra as mulheres descrito no relatório de 2015, após a publicação da Lei Maria da Penha foi possível identificar um singelo recuo nos índices, entretanto a violência homicida recuperou sua escalada e continua ser enorme (WAISELFISZ, 2015).

Sabe-se que a veiculação midiática de violência aumenta exponencialmente a sensação de insegurança e o medo transforma-se num argumento decisivo para a implantação de políticas públicas, nesse sentido descreve Bauman (2009, p.24):

Assim como o dinheiro líquido disponível para investimentos de todo tipo, o "capital do medo" pode ser transformado em qualquer tipo de lucro político ou comercial. É isso mesmo. A segurança pessoal tornou-se muito importante, talvez o argumento de venda mais necessário para qualquer estratégia de marketing. A expressão "lei e ordem", hoje reduzida a uma promessa de segurança pessoal, transformou-se num argumento categórico de venda, talvez o mais decisivo nos projetos políticos e nas campanhas eleitorais.

Assim surgem os defensores da gestão de "lei e ordem", onde a luta contra o crime transforma-se num verdadeiro teatro burocrático midiático. Em Punir os Pobres Loïc

Wacquant (2003) descreve a evolução da penalidade nos países dito avançados e a relação com a escalada do neoliberalismo, estando as políticas públicas de segurança submetidas ao livre mercado e a celebração da responsabilidade individual:

[...] em primeiro lugar, colocar um ponto final na “era de complacência” e atacar de frente o problema do crime, bem como as desordens urbanas e as perturbações da ordem pública que afloram nos confins da lei penal, batizadas de “incivilidades”, não levando em conta, deliberadamente, suas causas. [...] Daí, sem segundo lugar, uma proliferação de leis e um desejo insaciável por inovações burocráticas e dispositivos tecnológicos: comitês de vigilância de vizinhança e “protetores de lugares”, parcerias entre a polícia e outros serviços públicos (escolas, hospitais, assistência social, administração fiscal, etc); tratamento judiciário “em tempo real” e ampliação das prerrogativas dos agentes da liberdade vigiada e da liberdade condicional; câmeras de vídeo-vigilância e mapeamento informatizado das infrações; exames obrigatórios para verificar o uso de drogas e pistolas *flash-balls*; montagem de perfil criminal, monitoramento eletrônico por satélite e fichamento generalizado das marcas genéticas; [...] O terceiro traço dessas políticas punitivas é que elas estão por toda a parte, espalhando um discurso alarmista, mesmo catastrofista, sobre “insegurança”, animado por imagens marciais e difundido até a exaustão pelas mídias comerciais, pelos grandes partidos políticos e pelos profissionais da manutenção da ordem – policiais, magistrados, juristas, especialistas e vendedores de aconselhamento e serviços em “segurança urbana” – que competem entre si na recomendação de remédios tão drásticos quanto simplistas (WACQUANT, 2003, p.25-26).

Diante de um discurso alarmista e total sensação de insegurança, há o recrudescimento do Estado Penal em detrimento do Estado Social. A mídia se encarrega de reforçar a ideia e a sensação do medo, exigindo assim um governo capaz de enfrentar a insegurança social. Pode-se dizer que a criminalidade não mudou, o que se transformou foi o olhar da sociedade para certas perturbações públicas (WACQUANT, 2003).

Dessa forma pode-se correlacionar determinadas políticas públicas aos problemas sociais apresentados. O cenário capixaba de violência contra as mulheres descrito no Mapa da Violência de 2015 aliado às notícias semanais¹⁶ sobre esse tipo de crime, justificam a adoção de políticas públicas que aumentem seu controle social e ao mesmo tempo funcione como resposta aos anseios da sociedade.

¹⁶ No site de pesquisa Google, em busca rápida, é possível encontrar diversas notícias de mulher assassinadas por companheiros ou ex na Grande Vitória.

(2016)<<http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2016/03/policia-divulga-video-de-feminicidio-mulher-foi-morta-pelo-ex-em-vitoria.html>>

(2015)<<http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2015/02/corpo-de-namorada-de-pm-desaparecida-e-encontrado-no-es.html>>

(2014)<<http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2014/06/odio-tomou-conta-de-mim-diz-rapaz-que-filmou-e-matou-namorada.html>>

(2013)<<http://www.folhavoria.com.br/policia/noticia/2013/01/jovem-e-assassinada-e-companheiro-baleado-dentro-de-casa-em-bairro-da-serra.html>>

Nesse contexto surge o Projeto piloto “Botão do Pânico”, espécie de controle do estado, na tentativa de manutenção da sua onipresença quando as leis por si não mantem a ordem necessária (WACQUANT, 2003). O dispositivo de segurança preventiva funciona como um instrumento fiscalizador na execução das medidas protetivas de urgência, com o objetivo de resguardar a integridade física e psicológica das vítimas (INTP, 2015).

O botão do pânico configura-se como um mecanismo de controle do Estado sobre situações relacionadas ao crime de violência doméstica e familiar, como uma tentativa de prevenir e reduzir, mas não de forma monopolizada, essa criminalidade específica (GARLAND, 2008).

Segundo Garland (2008) a nova cultura do controle é baseada em três elementos centrais definidos por: (i) um previdenciarismo penal recodificado, (ii) uma criminologia do controle e (iii) um estilo econômico do pensamento.

O previdenciarismo penal se traduz na adoção de práticas pela justiça criminal cujo objetivo se distancia da ressocialização, tendo as leis priorizado cada vez mais fins retributivos, neutralizadores e intimidatórios. Há um foco no controle do crime, buscando serviços que imponham restrições, reduza o crime e proteja o público sem se preocupar em resgatar os criminosos, tendo como objetivo o aumento do controle social. Nesse ponto os processos de individualização são cada vez mais centrados na vítima. Tal individualização permite uma espécie de “punição à distância”, em que as penas já estão previamente estabelecidas, tendo em vista o foco na vítima (GARLAND, 2008).

Esse elemento é marcante no Projeto Botão do Pânico, visto que o ponto de partida é a vítima, tendo por finalidade neutralizar e intimidar os agressores, não se preocupando de forma detida com eles. Nesse modelo o objetivo principal é o controle social à distância, mas de certo modo presente, pois quando acionado os agressores são contidos rapidamente haja vista a comunicação direta da vítima e o órgão de segurança.

Por outro lado, o Botão do Pânico poderia ser identificado com uma cultura do controle cotidiano - criminologia da vida cotidiana - onde há uma aproximação à ordem social que é, em sua maior parte amoral e tecnológica. Esta criminologia se preocupa em identificar formas de se evitar situações que sejam oportunidades de ocorrência do crime. Haveria assim uma

convivência das políticas econômicas e sociais, com a exclusão de determinados contingentes populacionais, desde que isso garanta a harmonia do sistema (GARLAND, 2008).

Nesse ponto é possível identificar o Botão do Pânico, visto que se procura evitar a situação do crime, de forma pontual. A violência contra a mulher já se tornou uma situação normal à rotina social, sendo seu resultado previsível. Assim, fica a cargo escolher quem será protegido e qual crime será evitado.

Se pensado do ponto de vista econômico a atual política de controle representada pelo Botão do Pânico, em aspectos como “custo/benefício”, “melhor valor” e “responsabilidade fiscal”, não seria uma alternativa economicamente viável e racional para gerenciar o crime (GARLAND, 2008), pois segundo ata de registro de preço firmada entre o INTP e a Prefeitura Municipal de Vitória (PMV) em apenas 1(um) ano de pagamento de aluguel para utilização da tecnologia serão gastos R\$ 324.902,40 (trezentos e vinte e quatro mil novecentos e dois reais e quarenta centavos).

Novamente se identifica questões similares da política de controle e o projeto do Botão do Pânico. Para se combater determinados crimes deve-se analisar o custo benefício daquela operação. Nesse ponto, há uma interação entre setor público e setor privado, com foco eminentemente capitalista. O Estado por si só não consegue realizar a prevenção e repressão necessária, necessitando por este motivo utilizar de tecnologia específica para efetivar sua política de proteção (WACQUANT, 2003). Assim ocorre no Botão do Pânico, onde o Estado firma contrato de comodato para utilização do dispositivo de segurança pessoal, objetivando auxiliar na efetividade das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha.

Essa nova forma de controle por parte do Estado deve ser verificada e analisada com cautela, haja vista as consequências da política criminal adotadas. Garland (2008) afirma que a individualização centrada na vítima afasta o caráter de ressocialização das penas. Do mesmo modo, acirra a relação entre sociedade e criminoso. Assim, qualquer interesse ou direito dos infratores sociais são vistos como contrários ao do público, aumentando a estigmatização dos criminosos e conseqüente negação da cidadania destes.

Os focos das políticas públicas se voltam, em sua maioria para o enfretamento no problema no final da cadeia, imperando a máxima “lei e ordem” (Estado Penal Máximo), em prejuízo

das políticas públicas que poderiam evitar na origem que o crime ocorresse (Estado Social) (WACQUANT, 2003).

Traçando um paralelo com os pensamentos acima delimitados seria possível identificar 3 (três) pontos em comum da nova cultura do controle e o projeto do Botão do Pânico. Não se pretende questionar nesse momento a efetividade desse instrumento tecnológico, cujo objetivo é auxiliar no cumprimento das medidas protetivas das mulheres (INTP, 2015). Pelo contrário, questiona-se a forma como o Estado trata os seus problemas e define suas políticas públicas.

Assim o projeto Botão do Pânico possui as seguintes características comuns a cultura do controle (GARLAND, 2001): a) foco na vítima, onde os processos de individualização são cada vez mais centrados nelas, sendo oferecidas informações constantes e apoio necessário (previdenciário penal recodificado); b) criminologia do controle, preocupando-se em identificar formas ou tecnologias de se evitar situações que sejam oportunidades de ocorrência do crime (dispositivo de segurança preventiva); c) estilo econômico de pensamento, onde os custos do crime devem ser calculados, assim como os de prevenção, persecução e punição. (custo benefício).

Garland (2001) descreve que as novas criminologias sinalizam o quanto se afastou do projeto de integração através da correção do indivíduo e da reforma social, os quais simbolizavam a justiça criminal no Estado de bem-estar. A respeito da nova cultura do controle tece as seguintes críticas:

As criminologias da era do Welfare State tendiam a assumir a perfectibilidade do homem, a ver o crime como um signo de um processo incompleto de socialização e a perceber no Estado o papel de assistir aqueles que foram privados das condições econômicas, sociais e psicológicas necessárias para o adequado ajustamento social e para uma conduta respeitadora da lei. As teorias do controle começaram a formar uma visão muito mais obscura a respeito da condição humana. **Elas assumem que os indivíduos são fortemente atraídos para condutas auto-referidas, anti-sociais e criminais a menos que sejam impedidos por controles robustos e efetivos, bem como vêm na autoridade da família, da comunidade e do Estado estratégias de imposição de restrições e de limites. Onde a velha criminologia encaminhava-se mais na direção do bem-estar e da assistência, a nova insiste no reforço dos controles e na aplicação da disciplina** (GARLAND, 2001, p. 15). (sem grifo no original)

De tal modo é possível identificar que o controle do crime torna-se o fim em si mesmo. Este tema possui tamanha importância que passa a ser assunto reiterado em debates políticos, aumentando a inquietação e receio por parte da população. É instalada uma crise permanente,

o que justifica os enormes investimentos na infraestrutura do controle do crime e na segurança da sociedade. Como resultado dessa obsessão securitária é possível identificar as engrenagens do capitalismo, cujo objetivo principal é a obtenção de lucro. Pode-se apontar como reflexo dessa obsessão o aumento dos contingentes policiais, a maior sofisticação dos equipamentos eletrônicos, a ampliação dos poderes dos órgãos de controle, a disseminação de mecanismos de vigilância e o crescimento da população carcerária (SOUZA, 2003; WACQUANT, 2003).

Nesse contexto, interessante traçar um paralelo entre as denominadas sociedades de controle e sociedade disciplinar. A atual sociedade de controle é considerada por muitos uma transformação da sociedade disciplinar foucaultiana. Segundo Foucault os ambientes confinados serviam como locais para o exercício do poder, através da vigilância e do controle do indivíduo no espaço, servindo como uma estratégia para garantir a docilização do indivíduo e torná-lo útil a sociedade:

O momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente o aumento das suas habilidades, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto mais útil é. (...) A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, os chamados "corpos dóceis". A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). Em uma outra palavra: ela dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado uma 'aptidão', uma 'capacidade' que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita (FOUCAULT, 1999, p.119).

Ainda segundo Foucault:

A "disciplina" não pode se identificar com uma instituição nem com um aparelho; ela é um tipo de poder, uma modalidade para exercê-lo, que comporta todo um conjunto de instrumentos, de técnicas, de procedimentos, de níveis de aplicação, de alvos; ela é uma 'física' ou uma 'autonomia' do poder, uma tecnologia. (...) Pode-se então falar, em suma, da formação de uma sociedade disciplinar nesse movimento que vai das disciplinas fechadas, espécie de 'quarentena' social, até o mecanismo indefinidamente generalizável do 'panoptismo' (FOUCAULT, 1999, p. 177-178).

Já a sociedade de controle, seria uma espécie de aperfeiçoamento da sociedade disciplinar, contando com o auxílio da tecnologia e equipamentos de ponta para o exercício do poder. Nesse modelo social Deleuze defende que o controle não está mais em um espaço confinado e se faz presente em todos os lugares:

Nas sociedades de controle, ao contrário, o essencial não é mais uma assinatura e nem um número, mas uma cifra: a cifra é uma senha, ao passo que as sociedades disciplinares são reguladas por palavras de ordem (tanto do ponto de vista da integração quanto da resistência). A linguagem numérica do controle é feita de cifras, que marcam o acesso à informação, ou a rejeição. Não se está mais diante do par massa-indivíduo. Os indivíduos tornaram-se 'dividuais', divisíveis, e as massas tornaram-se amostras, dados, mercados ou 'bancos' (DELEUZE, 2000, p. 222).

Deleuze (2000, p. 224) afirma ainda: “O controle é de curto prazo e de rotação rápida, mas também contínuo e ilimitado, ao passo que a disciplina era de longa duração, infinita e descontínua.”

Assim o símbolo do controle não é mais a sociedade panóptica e sim a sociedade digital, onde a internet, através de softwares e aplicativos, concentra a informação dos indivíduos em bancos de dados, denominados de nuvens. Entretanto não há mudança no conceito de corpos dóceis, uma vez que os indivíduos se entregam voluntariamente à vigilância.

Nessa perspectiva o botão do pânico pode ser identificado como ícone da sociedade de controle, onde a vítima entrega ao estado sua localização em tempo real – parte da sua vida privada - numa tentativa de manter a onipresença estatal e resguardar seu bem maior, a vida.

4. O PROJETO PILOTO BOTÃO DO PÂNICO: EXPECTATIVA X REALIDADE

No projeto de qualificação da presente dissertação foi definido que seriam analisados 10 (dez) processos judiciais que concederam o Botão do Pânico as vítimas, bem como seriam entrevistadas as 10 (dez) mulheres contempladas com os dispositivos. Essas participantes iriam responder a um questionário acerca da sua visão do Dispositivo de Segurança Preventivo, como forma de viabilizar a análise dos pontos positivos e negativos do projeto piloto.

Existindo na pesquisa a previsão de entrevista das participantes, o projeto foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisas da UVV/ES para aprovação do plano de entrevista e o método a ser utilizado no trabalho de campo. Foram apresentados os documentos necessários, bem como a forma de execução da pesquisa. Cumpre observar que o projeto apresentado foi aprovado pelo referido comitê, sem qualquer ressalva.

Entretanto a expectativa foi bem diferente da realidade. Foram analisados apenas 10 (dez) processos judiciais que concederam o Botão do Pânico as mulheres em situação de violência, escolhidos de forma aleatório pelo juízo, não sendo permitido a retirada de cópias dos processos. Ao ser informada sobre a necessidade de se entrevistar as mulheres participantes do projeto piloto o juízo da 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Vitória, através da magistrada responsável, respondeu de forma negativa. O argumento foi de que a identidade e a privacidade das mulheres deveriam ser resguardadas e que os processos tramitavam em segredo de justiça. Argumentou-se que as entrevistas não teriam como objetivo identificar as participantes, tão pouco invadir sua privacidade, representando tão somente o trabalho de campo acadêmico cujo objetivo seria constatar as inovações do projeto piloto e estudar métodos de efetivo combate a violência contra a mulher. Mesmo com tais argumentos as entrevistas pretendidas foram categoricamente negadas.

Diante da impossibilidade de realizar o trabalho de campo junto com as mulheres foi solicitado, via ofício¹⁷, acesso ao relatório confeccionado pela equipe multidisciplinar do

¹⁷ Cópia do ofício com o indeferimento das entrevistas e cópia do relatório encontra-se nos anexos.

juízo, composta por 2 (duas) assistentes sociais, 01 (psicóloga) e 01 (psicólogo). A essa altura da pesquisa essa seria a única fonte de dados quantitativos referente ao projeto piloto.

Novamente a presente pesquisa sofreu com as dificuldades impostas. Foi concedido acesso ao relatório, no entanto não foi permitido realizar cópias do relatório sob o argumento de que os dados estariam sob sigilo de justiça.

No dia e hora designado pela equipe multidisciplinar a pesquisadora responsável examinou o relatório de 20 laudas e transcreveu todos os dados importantes a mão, tendo em vista o indeferimento das cópias. Para estarecimento da pesquisadora não havia nenhum dado descrito no relatório que remetesse a alguma participante diretamente, inexistindo desse modo qualquer informação que pudesse violar a intimidade das mulheres, intrigando ainda mais o porquê de inviabilizar a retirada de cópias do relatório analisado.

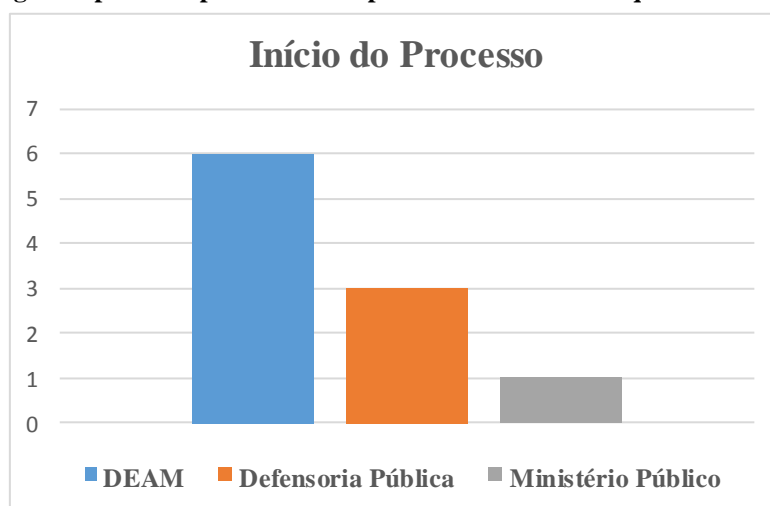
Desse modo, os dados quantitativos que serão descritos nesse capítulo têm como fonte a análise dos 10 (dez) processos aleatórios disponibilizados pelo Juízo, bem como o relatório apresentado para o TJES em 05 de agosto de 2015 pela Equipe Multidisciplinar da 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Vitória – ES. Cumpre ressaltar que o relatório descrito foi solicitado pelo então presidente do TJES no âmbito do processo administrativo nº 2013.00.414317 que versa sobre o projeto experimental do Botão do Pânico (TJES, 2015).

No dia 28 de março de 2016 esta pesquisadora compareceu na 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Vitória – ES para analisar os processos disponibilizados pelo Juízo. Foram escolhidos 10 (dez) processos aleatórios pelo próprio Juízo da Vara especializada à época. Ainda de acordo com informações fornecidas pelo Juízo da Vara à época não estavam realizando novas concessões do Botão do Pânico, tendo em vista o término do projeto piloto firmado entre o TJES e INTP, por essa razão foi solicitado a devolução dos botões que ainda estavam em posse das mulheres.

Através da análise dos processos foi possível verificar as seguintes características. Mais da metade dos processos analisados, 60% (sessenta por cento), tiveram início através de representação da mulher junto a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM).

Segundo Pasinato (2011) a Lei Maria da Penha trouxe importantes alterações no papel das polícias civis para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres, tornando estas delegacias especializadas a principal referência para mulheres. No quadro abaixo nota-se esse panorama:

Figura 2 Órgão responsável pelo início dos processos analisados e quantidades relacionadas



Fonte: Elaboração própria

Em 7 (sete) desses processos houve a decretação da prisão preventiva tendo em vista o descumprimento das medidas protetivas deferidas. Entretanto, não havia informações nesses processos se as mulheres haviam acionado o botão do pânico em algum momento. Do mesmo modo não há registro nos processos sobre eventual prisão em flagrante decorrente da utilização (acionamento) do botão do pânico. Assim não é possível relacionar as prisões preventivas com a utilização do dispositivo botão do pânico.

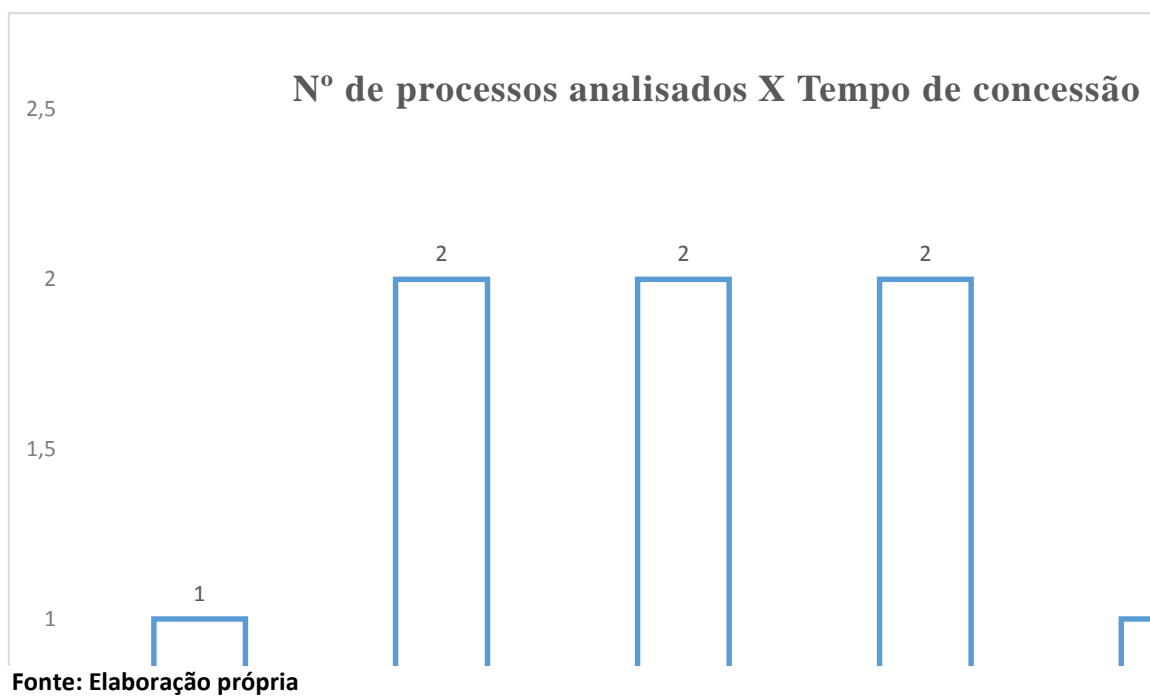
Em alguns processos foi possível identificar uma confusão procedimental, com inversão do fluxo das informações. Em 3 (três) processos o botão do pânico foi concedido pelo Juízo sem parecer prévio do Ministério Público. Essa situação foi duramente pontuada pelo próprio órgão ministerial (parquet) que deixou de fiscalizar a prestação jurisdicional e a necessidade de concessão do dispositivo. Além disso foi possível identificar a inexistência de critérios objetivos e específicos, estabelecidos mediante instrução normativa ou outro regulamento do TJES, para a concessão do dispositivo de segurança preventivo.

Importante destacar o extraordinário papel da equipe multidisciplinar para a concessão do botão do pânico. Em todos os processos houve atendimento pela equipe, que analisou o

histórico de violência, o grau de vulnerabilidade e os tipos de violências sofrida pela mulher, reportando suas percepções no relatório e sugerindo por esse motivo a concessão do dispositivo de segurança preventiva. Uma boa prática constatada nos processos foi o atendimento de homens (agressores) pela equipe multidisciplinar, indicando uma tentativa de desvendar os motivos da violência.

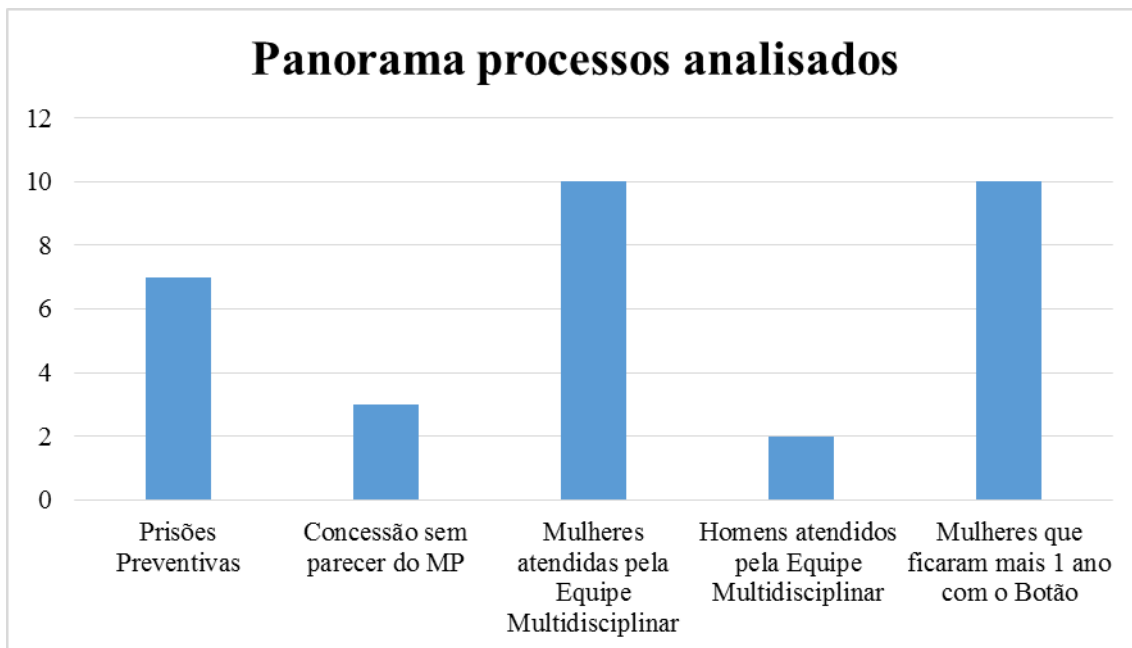
Outro dado importante foi a tempo de tramitação até a concessão do botão do pânico, ou seja, o tempo que a mulher em situação de violência doméstica aguarda entre o requerimento do pedido (início do processo) até a entrega do dispositivo de segurança preventiva. Verificou-se que a média ficou entre 3 (três) meses, demonstrando como entraves burocráticos podem interferir na efetiva proteção da mulher em situação de violência doméstica:

Figura 3 Quantidade de processos analisados e o tempo médio de concessão do Botão do Pânico



Além disso, foi possível identificar que todas as mulheres ficam mais de 1 (um) ano em posse do botão do pânico, sugerindo a necessidade de um acompanhamento mais detido das razões dessa extensão, o que talvez pudesse ser feito pela equipe multidisciplinar. Abaixo gráfico criado a partir dos dados coletados, funcionando como um panorama dos processos analisados:

Figura 4 Panorama geral dos processos analisados

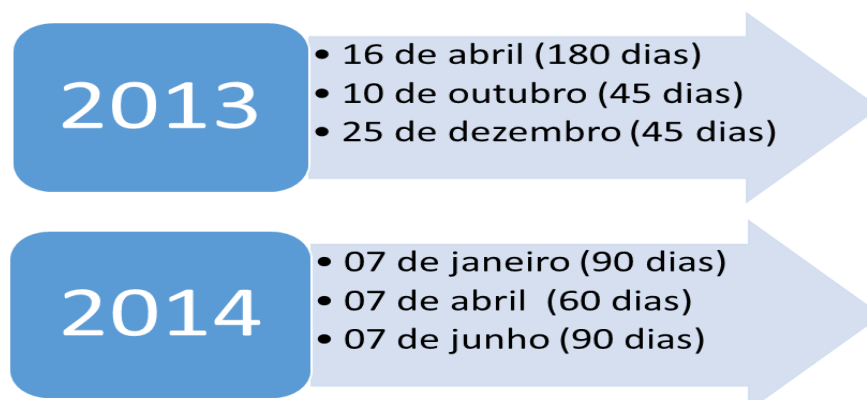


Fonte: Elaboração própria

Conforme descrito anteriormente, a intenção inicial da pesquisa era analisar os processos e realizar entrevistas com as mulheres, objetivando constatar a percepção delas diante do projeto piloto botão do pânico. Entretanto, face ao indeferimento desse pedido a solução foi trabalhar com os dados constantes no relatório elaborado pela equipe multidisciplinar, o que se passa a analisar.

No início do relatório apresentado pela equipe multidisciplinar (TJES, 2015) foram listados os diversos termos de cooperação técnica assinado entre TJES, INTP e PMV, numa espécie de retrospectiva, com a data de início do termo de cooperação e o prazo de vigência, conforme descrição abaixo:

Figura 5 Data de início do termo de cooperação e prazo de vigência

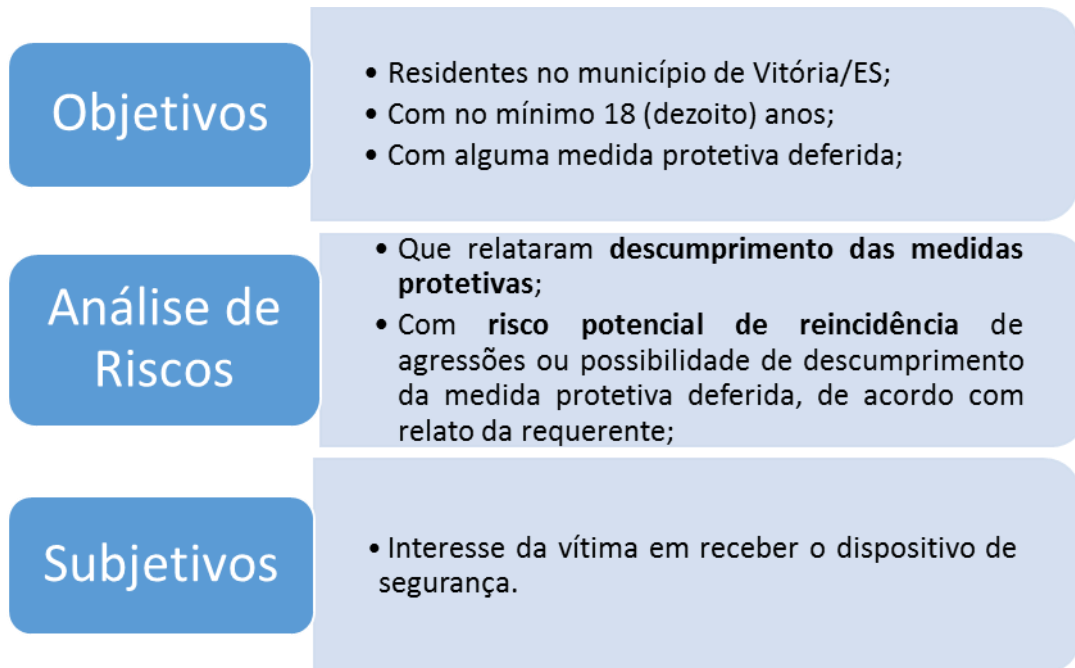


Fonte: Elaboração própria

De acordo com o relatório, o Termo de Cooperação Técnica nº 239/14, foi o último a ser firmado, sendo o projeto piloto finalizado em 07 de setembro de 2014, com a concessão de 61 (sessenta e um) dispositivos.

Para a execução do Projeto Piloto do Botão do Pânico foi criado um Comitê Gestor do Projeto Experimental com a participação do TJES, do INTP e da PMV, onde foi definido 6 (seis) requisitos para as mulheres conseguirem a concessão dos botões. De acordo com os requisitos apresentados foi possível identificar 3 grupos de critérios: objetivos, análise de risco e subjetivo.

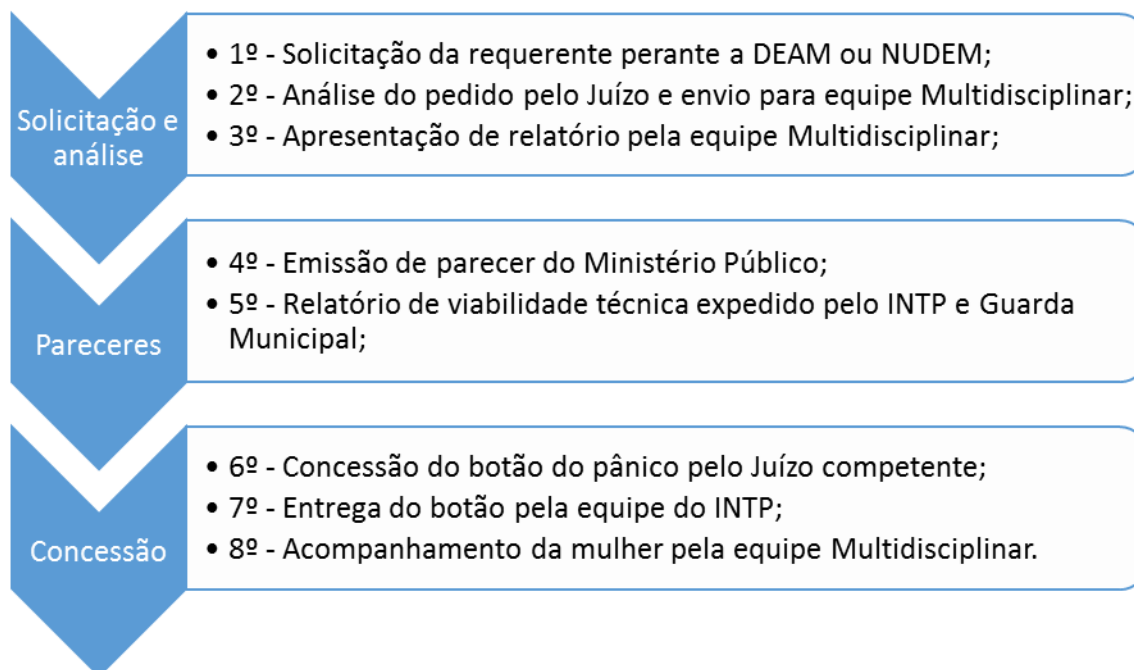
Figura 6 Classificação dos critérios identificados como requisito para concessão do Botão do Pânico



Fonte: Elaboração própria

As mulheres que desejavam participar do projeto deveriam preencher os requisitos acima e solicitar junto à Delegacia Especializada em Atendimento a Mulher (DEAM), perante a Defensoria Pública ou através de advogado particular. Após o requerimento o processo seguiria um fluxo de análise até a concessão do dispositivo, passando pelas seguintes etapas:

Figura 7 Fluxo dos procedimentos para a concessão do Botão do Pânico



Fonte: Elaboração própria

De acordo com os requisitos para concessão do botão do pânico e o fluxo de concessão foi possível constatar a necessidade de realização de análise de risco por parte da equipe multidisciplinar. Durante as entrevistas com as mulheres em situação de violência doméstica a equipe verificava o histórico de violência, existência de boletim de ocorrência, processos criminais, as formas de violências sofridas, o grau de vulnerabilidade e o risco de reincidência do agressor, para assim sugerir a concessão do Botão do Pânico. Basicamente o relatório se fundava no relato da mulher em situação de violência junto com a equipe multidisciplinar.

Antes de se passar a avaliação dos resultados dados coletados, com o objetivo de responder a hipótese da pesquisa, imprescindível delimitar o conceito de efetividade. De acordo com o dicionário Aurélio, essa palavra deriva de efetivo, que significa positivo e estável, sendo efetividade definida como:

[*D efetivo + (i)dade.*] S.f. 1. Qualidade de efetivo. 2. Atividade real; resultado verdadeiro (...) 3. Realidade, existência (FERREIRA, 2010).

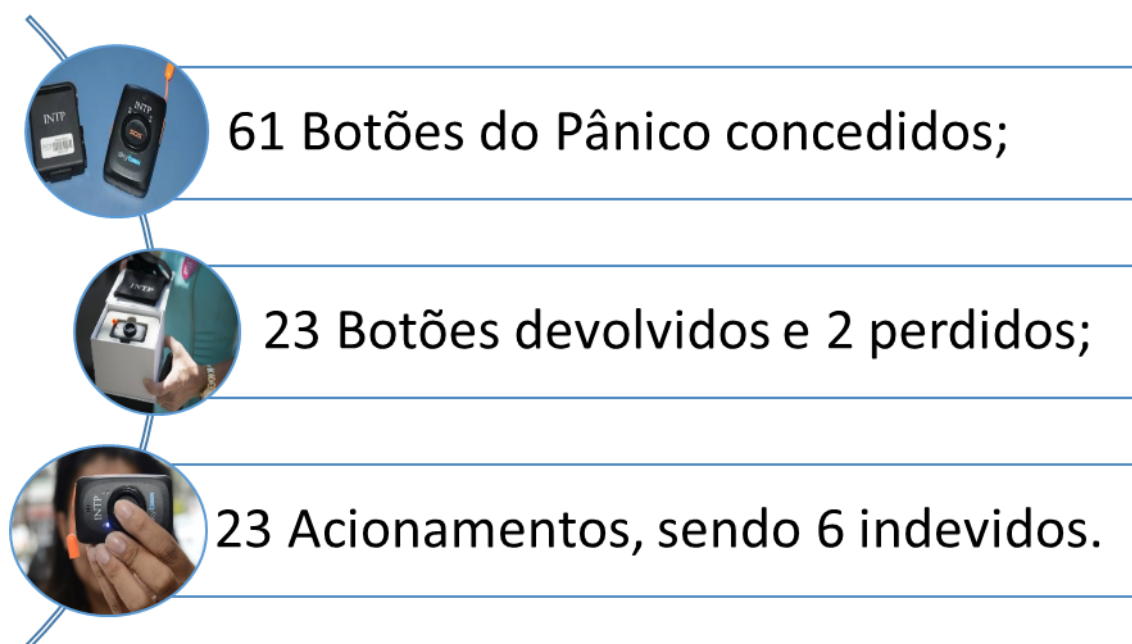
Utilizando os conceitos de Castro (2006), é possível constatar no âmbito da administração pública, diferenças básicas entre eficácia, eficiência e efetividade. A eficácia se relaciona com o atingimento dos objetivos desejados por determinada ação estatal, pouco se importando com os meios e mecanismos utilizados, enquanto a eficiência verifica como os objetivos estabelecidos foram conseguidos, preocupando-se com os mecanismos utilizados, priorizando

maximizar os resultados e minimizar os custos. Já a efetividade afere em que medida os resultados de uma ação trazem benefícios à população, tendo como cerne constatar a real necessidade e oportunidade de determinadas ações estatais.

Através dos dados coletados e com base nesse conceito será analisado em que medida o projeto piloto Botão do Pânico pode ser considerado um instrumento de efetividade das medidas protetivas de urgência, objetivando constatar a real necessidade e oportunidade dessa ação como política pública de enfrentamento à violência contra a mulher.

Conforme o relatório, em julho de 2015 existiam 2.644 processos tramitando com medidas protetivas deferidas, demonstrando o volume de mulheres que precisariam ser resguardadas. De acordo com os dados descritos o relatório elaborado pela equipe multidisciplinar, do período de 15 de abril de 2013 a 05 de agosto de 2015 o projeto piloto contou com os seguintes números:

Figura 8 Números sobre Projeto Piloto Botão do Pânico informado no relatório da Equipe Multidisciplinar



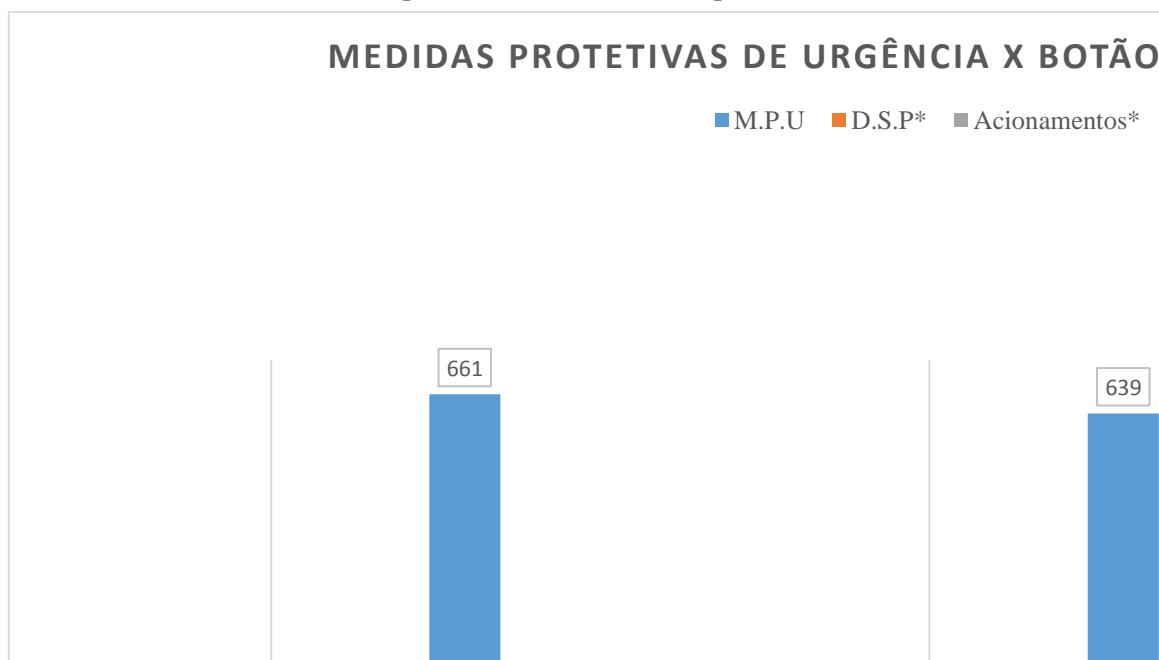
Fonte: Elaboração própria

Em agosto de 2015, quase 1 (ano) após o fim do Termo de Cooperação firmado entre TJES e INTP, 36 (trinta e seis) botões continuavam em posse das mulheres, apesar de terem sido notificadas para realizar a devolução dos dispositivos. Não existe no relatório explicações sobre a não devolução.

Importante destacar o que esses números revelam. Como ocorreram 23 (vinte e três) acionamentos por 19 (dezenove) mulheres, significa que 42 (quarenta e duas) mulheres não utilizaram o botão do pânico. Não foram descritas no relatório as razões da não utilização, podendo ser levantadas as seguintes hipóteses: inexistência de situação de risco, possível reconciliação com o agressor, perda do dispositivo ou utilização inadequada.

Outro dado revelador é a comparação entre o número de medidas protetivas urgência concedidas e o número de mulheres que utilizaram os botões concedidos:

Figura 9 Comparativo entre o número de medidas protetivas de urgência concedidas e o número de mulheres que utilizaram os botões do pânico concedidos



Fonte: Elaboração própria

* O relatório da equipe multidisciplinar não revelou o número de botões concedidos por ano. No gráfico foi utilizada a comparação por ano para se dimensionar o percentual de botões correspondente ao número de medidas protetivas de urgência em cada ano.

Quando compara-se o número de medidas protetivas de urgência deferidas em um ano com o número de botões concedidos, verificar-se que estes correspondem a apenas 9,5% (nove e meio por cento) das medidas protetivas, demonstrando que uma parcela pequena foi assistida pela medida. Por sua vez, o número de mulheres que utilizaram o dispositivo corresponde a 31,2% (trinta e um vírgula dois por cento) do número de botões concedidos, evidenciando o baixo índice de utilização pelas participantes.

Outro dado importante diz respeito ao número de acionamentos e prisões. De acordo com o relatório 48% (quarenta e oito por cento) dos acionamentos ensejaram prisão dos agressores. No entanto, não há detalhes dos motivos das prisões, tendo como hipótese o descumprimento das medidas protetivas deferidas.

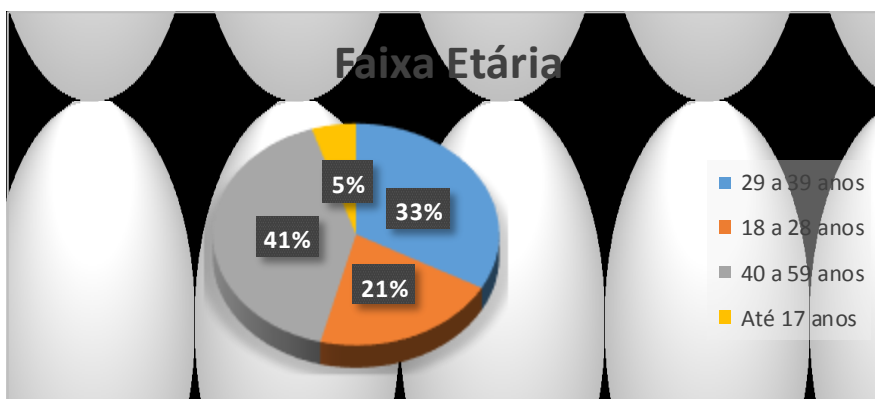
Figura 10 Números de acionamentos, não funcionamento e prisões efetuadas durante o Projeto Piloto do Botão do Pânico



Fonte: Elaboração própria

Outros dados importantes encontrados no relatório da equipe multidisciplinar, mas que não descrevem o botão do pânico, dizem respeito ao perfil das mulheres que receberam o dispositivo. Foram analisados os seguintes aspectos: faixa etária, renda escolaridade, localidade onde reside, relação entre as partes e tipo de violência sofrida.

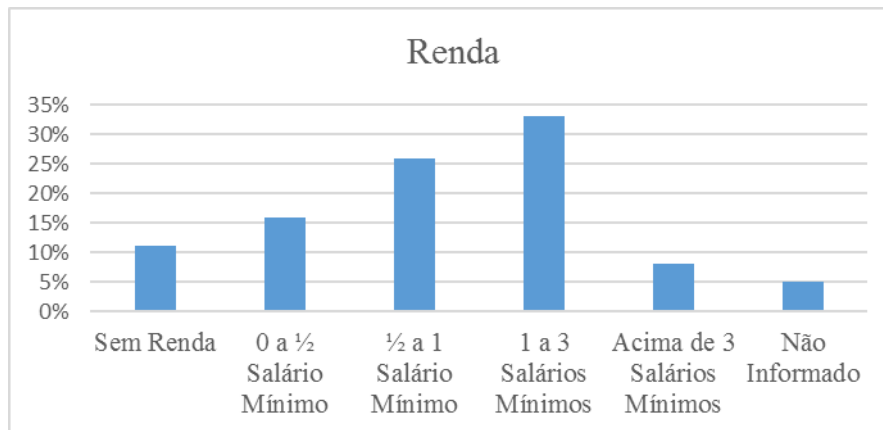
Figura 11 Faixa etária das mulheres participantes do Projeto Piloto do Botão do Pânico



Fonte: Elaboração própria

Nesse quesito foi possível perceber que mais da metade das mulheres contempladas com o Botão do Pânico possuíam mais de 29 (vinte e nove) anos, cerca de 74% (setenta e quatro por cento). Além disso, o projeto experimental quebrou paradigmas ao permitir que menores de 18 (dezoito) anos fossem assistidas com o dispositivo de segurança preventiva. De acordo com o relatório forma duas as adolescentes contempladas.

Figura 12 Renda das mulheres participantes do Projeto Piloto do Botão do Pânico

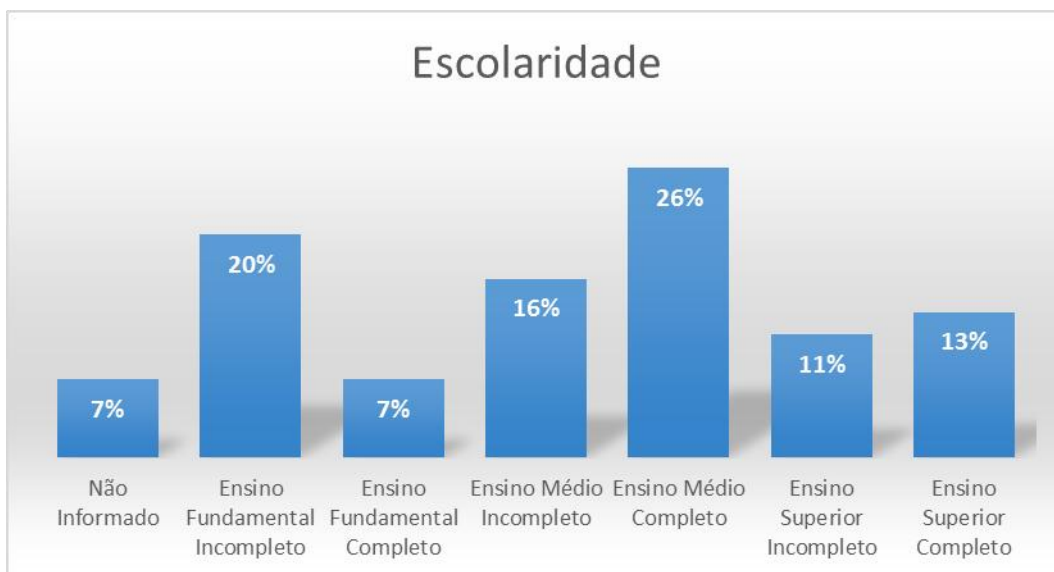


Fonte: Elaboração própria

De acordo com os dados 33% (trinta e três por cento) das mulheres que receberam o botão do pânico recebem entre de 1 a 3 salários mínimos. Se levar em consideração a visão do IBGE (2013) a renda ou classe social, baseada no número de salários mínimos, conforme a tabela do ano de 2015 (salário mínimo em R\$ 788,00) podemos constatar que quase a totalidade das participantes estão nas classes D (2 a 4 salários mínimos) e E (até 2 salários mínimos).

O relatório constatou ainda que 42% (quarenta e dois por cento) das mulheres que recebem até 1 salário mínimo na composição familiar recebem algum benefício assistencial e outras 33 (trinta e três por cento) entre 1 e 3 salários mínimos. Esses dados demonstram a vulnerabilidade das participantes, no que tange aos aspectos financeiros, o que poderia agravar ainda mais as formas de violências sofridas.

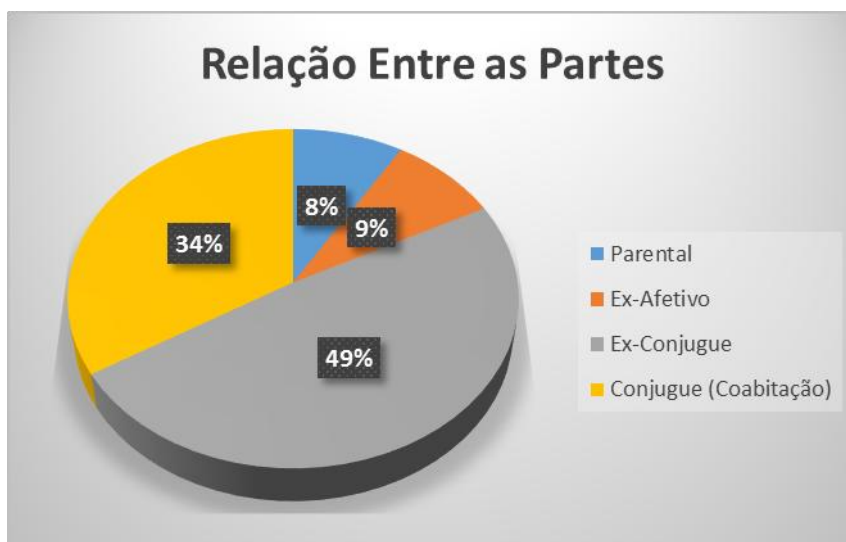
Figura 13 Escolaridade das mulheres participantes do Projeto Piloto do Botão do Pânico



Fonte: Elaboração própria

No tocante ao grau de escolaridade 26% (vinte e seis por cento) das participantes completaram o ensino médio e apenas 13% (treze por cento) finalizaram o ensino superior, isso demonstra que mesmo as mulheres com certo grau de escolaridade estão sujeitas as violências desse tipo. Uma pesquisa do IBGE 'Estatísticas de Gênero - Uma análise dos resultados do Censo Demográfico 2010' revelou que a escolaridade das mulheres aumentou em relação à dos homens.

Figura 14 Relação entre os agressores e as mulheres participantes do Projeto Piloto do Botão do Pânico

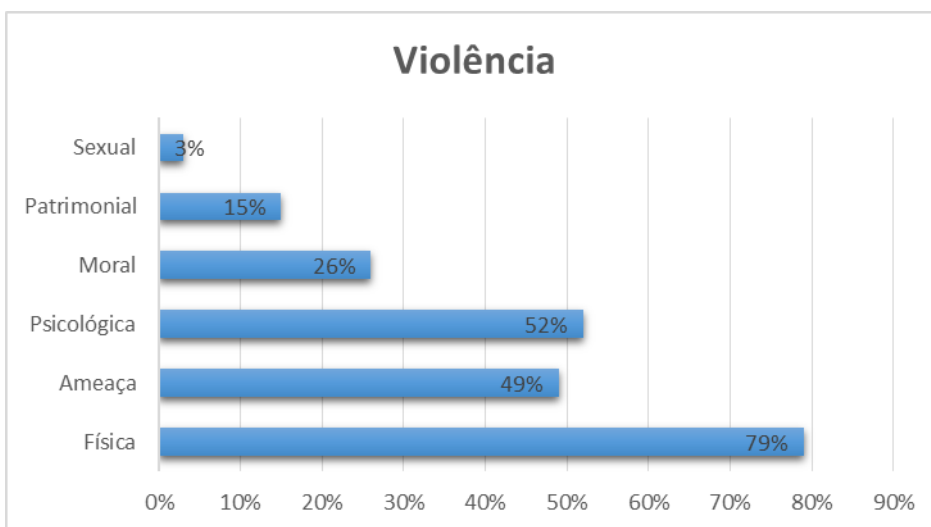


Fonte: Elaboração própria

No aspecto relação entre as partes envolvidas o relatório dividiu as participantes em 4 grupos: parental, aqueles que convivem no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados; ex-afetivo, indivíduo que

possuiu qualquer relação íntima de afeto com a vítima; ex-cônjuge, indivíduo que tenha convivido com a ofendida e coabitavam; conjuge, indivíduo que mesmo após a prática da violência continuava a coabitar a mesma residência. Apesar de não existir descrições no relatório, o índice de 34% (trinta e quatro por cento) pode indicar a dificuldade que a mulher em situação de violência tem para encontrar um novo lar e se separar de seu agressor, seja pela falta de coragem ou pela falta de recursos financeiros.

Figura 15 Tipos de violência sofrida pelas mulheres participantes do Projeto Piloto do Botão do Pânico



Fonte: Elaboração própria

Quanto ao tipo de violência sofrida, todas as participantes apontaram mais de um tipo das espécies descritas na Lei Maria da Penha. A maior parte delas afirmaram que sofreram algum tipo de violência física (79%) e mais da metade sofreram algum tipo de violência psicológica (52%).

Cumprе ressaltar que de acordo com a Lei nº 11.340/06 a violência psicológica é definida qualquer conduta que causa dano emocional e diminuição da autoestima, envolvendo ações do tipo ameaça (BRASIL, 2006). Assim, é possível perceber a ênfase dada a ameaça, que mesmo sendo um tipo de violência psicológica foi descrita separadamente no relatório, tendo em vista o grande percentual de mulheres atingidas (49%).

Outro aspecto de grande importância analisado no relatório desenvolvido pela equipe Multidisciplinar foi a localidade onde as participantes residiam. Os bairros que tiveram mais contempladas foram: Jardim Camburi (4 DSP), Jardim da Penha (4 DSP) e Santa Marta (4

DSP). Já os bairros de Santo Antônio, São Pedro, Centro e Praia do Canto receberam cada um 3 DSP.

A cidade de Vitória possui ao todo 80 (oitenta) bairros, estando as participantes distribuídas por 38 (trinta e oito) deles. Levando em consideração as regiões administrativas definidas pela Lei Municipal nº 8.611/14 (VITÓRIA, 2014) tem-se a seguinte divisão e número de DSP:

Tabela 4 Regiões administrativas definidas pela Lei Municipal nº 8.611/14 e número de dispositivos de segurança preventiva concedidos

Região Administrativa	Número de DSP concedidos
Região 1 - Centro	4
Região 2 - Santo Antônio	9
Região 3 - Jucutuquara	5
Região 4 - Maruípe	16
Região 5 - Praia do Canto	6
Região 6 - Goiabeiras	3
Região 7 - São Pedro	9
Região 8 - Jardim Camburi	4
Região 9 - Jardim da Penha	5
TOTAL	61

A região administrativa que recebeu o maior número de botões do pânico é também a região mais populosa de acordo com o Censo de 2010, contando com uma população de mais de 54 mil habitantes. Ainda de acordo com o IBGE a renda média dessa região é de R\$ 806,72 (oitocentos e seis reais e setenta e dois centavos), bem abaixo do rendimento domiciliar per capita média apontada para a capital no mesmo ano que foi de R\$ 1.820,60 (hum mil oitocentos e vinte reais e sessenta centavos) (IBGE, 2010).

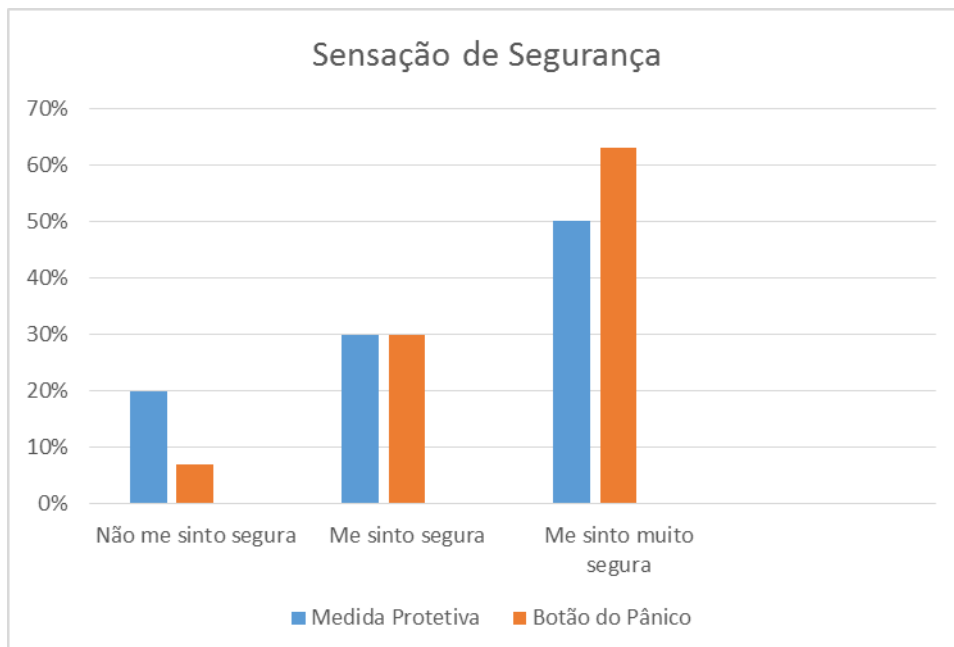
Ainda sobre a região administrativa de Maruípe importante frisar que essa é composta por 12 bairro: Joana D`arc, Santa Martha, Andorinhas, Tabuazeiro, São Cristóvão, Maruípe, Santa Cecília, Santos Dumond, Bonfin, Da Penha, São Benedito e Itararé. Nessa região está localizada a 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Vitória – ES, na Casa do Cidadão, hipótese que sugere o maior número de casos.

Figura 16 Bairros que compõe a Região Administrativa de Maruípe



Ao final o relatório avaliou ainda a sensação de segurança das mulheres que portavam o botão do pânico. A grande maioria afirmou que portar o botão do pânico trazia sensação de segurança, proteção e liberdade. Ao serem questionadas sobre a sensação das medidas protetivas e do botão do pânico, responderam do seguinte modo:

Figura 17 Grau de sensação de segurança das participantes do Projeto Piloto do Botão do Pânico



Fonte: Elaboração própria

Diante desses relatos é possível identificar que o disposto de segurança preventiva funciona muitas vezes como uma ferramenta de empoderamento das mulheres, pois ao estarem de

posse do botão do pânico passam a se sentir mais seguras e fortes de quando tinham apenas as medidas protetivas concedidas.

Foram constados problemas no uso dos botões do pânico. Em maio de 2015 ainda estavam em uso 42 (quarenta e dois) botões, sendo que 31 (trinta e um) desses botões estavam desligados por mais de 48 (quarenta e oito) horas. Não há dados no relatório descrevendo o motivo dos aparelhos estarem desligados, podendo ser levantada as hipóteses de reconciliação, desnecessidade do instrumento para a situação ou esquecimento por parte das mulheres.

Ao final do relatório a equipe multidisciplinar conclui que o dispositivo funciona como instrumento auxiliar na fiscalização das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha e que para produzir resultados efetivos deve ser concedido às mulheres por um período determinado e caso haja utilização inadequada a concessão deverá ser revogada.

Por fim, cumpre ressaltar que após o Projeto Experimental do Botão do Pânico, a Prefeitura de Vitória, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos (Semcid), abriu em novembro de 2015 edital de licitação para contratação de dispositivos de segurança preventivos. Em janeiro de 2016 o INTP foi contemplado na licitação, sendo firmada a contratação de 300 dispositivos do botão do pânico para utilização a partir de 2016 (VITÓRIA, 2016). Se for comparado ao número de medidas protetivas concedidas apenas em 2015, total de 944 (novecentos e quarenta e quatro), com o número de dispositivos contratados, 300 (trezentos), será possível atender apenas 31,8% (trinta e um virgula oito por cento) das mulheres que se encontram em situação de violência doméstica.

Assim, importante pensar em um instrumento/política pública que englobe o maior número de mulheres em situação de violência doméstica e seja efetivo, no que tange a necessidade e oportunidade, ao enfrentamento desse tipo de violência cujo índices continuam alarmantes no país, em especial na sociedade capixaba.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa foi desenvolvida com o objetivo de analisar em que medida o Botão do Pânico pode ser considerado um instrumento de efetividade das medidas protetivas de urgência descritas na Lei Maria da Penha, constatando sua real necessidade e oportunidade, como política pública no enfrentamento à violência contra a mulher.

Na busca em responder a esse questionamento foram analisados dados estatísticos sobre o feminicídios na cidade de Vitória. Constatou-se que os índices de violência contra a mulher no estado e na capital capixaba continuam alarmantes. Verificou-se ainda os conceitos de sociedade disciplina e como ocorreu a transição para a sociedade de controle. Analisou-se como as formas de expressão da nova cultura do controle e como o medo estampado diariamente na mídia podem potencializar a sensação de insegurança. A quantidade de conceitos, dados e variáveis analisadas para responder a problemática da pesquisa revelam a complexidade do tema abordado. Além disso, a atualidade do tema e a inexistência de obras a respeito do disposto revelou-se como desafio metodológico, inviabilizando em algumas vezes a consolidação dos dados necessários, mas incentivo na busca de resposta aos questionamentos.

De acordo com o Mapa da Violência de 2013 e de 2015 (WAISELFISZ) constatou-se não houve uma redução significativa no número de feminicídios no Estado do Espírito Santo e na capital capixaba, fato que preocupa, tendo sido inclusive principal motivação para essa pesquisadora.

Diante dos dados e informações coletadas no trabalho verificou-se que o dispositivo de segurança preventivo – Botão do Pânico – tem por objetivo auxiliar no cumprimento das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha. Inicialmente chegou a cogitar que o dispositivo poderia ter a natureza jurídica de uma nova medida protetiva. No entanto, ao longo da pesquisa constatou-se que sua função é tão somente acessória no cumprimento das medidas protetivas de urgência.

O instrumento pode ser considerado inovador, pois aliou tecnologia a proteção de direito e garantias fundamentais das mulheres em situação de violência. A possibilidade de gravação da conversa ambiente permite a constatação pelo juízo da ação do descumprimento das medidas protetivas por parte dos agressores.

Por outro lado, com base no relatório apresentado pela equipe multidisciplinar e demais dados coletados junto ao Tribunal de Justiça, foi possível constatar a ineficiência do botão do pânico com base nos seguintes aspectos: o reduzidíssimo número de mulheres contempladas, a forma adotada no procedimento de concessão e o uso inadequado por parte das mulheres participantes do projeto.

O número de botões concedidos representou menos de 10% (dez por cento) do número de medidas protetivas de urgência deferidas pela Vara Especializada em Violência Doméstica de Vitória, demonstrando a restrição de participação. Além disso, das mulheres que participaram do projeto, apenas 30% (trinta por cento) fizeram uso do dispositivo de segurança preventiva, podendo supor que aquelas que não utilizaram pois, provavelmente, não estavam em flagrante situação de vulnerabilidade ou ainda que a não utilização do instrumento pode estar relacionado a inexperiência em manuseá-lo, evidenciando falhas importantes na etapa de concessão do botão do pânico.

Foi possível verificar ainda equívocos no procedimento de concessão, tanto na etapa de análise de risco das mulheres em situação de violência, quanto no curso do processo. A inexistência de requisitos objetivos precisos, como por exemplo uma instrução normativa disciplinada pelo Tribunal de Justiça, poderia ter regulamentado a forma de concessão do disposto, reduzido a ocorrência das falhas e diminuído a grau de subjetividade das concessões. Além disso, como relatado na pesquisa, parte dos botões foram deferidos sem prévio parecer do Ministério Público, utilizando-se apenas impressões aferidas pelo juízo, corroboram assim falhas do curso do processo.

No relatório elaborado pela equipe multidisciplinar foi descrito que 31 (trinta e um) dispositivos dos 42 (quarenta e dois) que ainda estavam em uso em maio de 2015 encontravam-se desligados por mais de 48 (quarenta e oito) horas, numa demonstração clara de ineficiência na fiscalização por parte do órgão que procedeu a concessão do equipamento e do instituto responsável por gerir o sistema do botão do pânico.

Outra restrição que caracteriza a ineficiência do dispositivo diz respeito a restrição territorial de proteção. Como a Patrulha Maria da Penha era realizada com a participação da Guarda Municipal de Vitória, eventuais violações das medidas protetivas fora do município inviabilizaria a atuação do órgão municipal. Assim, imprescindível seria o diálogo dos diferentes órgãos da segurança pública, como Polícia Militar e Polícia Civil, numa tentativa de alcançar o objetivo do projeto piloto do Botão do Pânico.

As presentes considerações do trabalho não pretendem retirar o mérito do referido projeto piloto, no tocante ao alinhamento de segurança pública e o uso de tecnologia. Questiona-se a forma como ocorreram as concessões e os métodos utilizados, sugerindo portanto sua reformulação, em busca de políticas públicas efetivas para o enfrentamento da violência contra a mulher, vez que o INTP e a PMV firmaram contrato¹⁸ mediante licitação onde foi ampliada a distribuição dos botões. Assim, com o objetivo de aprimorar o projeto que já está em prática e gera atualmente custo para a administração pública sugere-se as seguintes medidas: adequada análise de risco das mulheres em situação de violência, o estabelecimento de critérios objetivos mediante instrução normativa, a interlocução com outros órgãos da área de segurança pública e a ampliação da equipe multidisciplinar com o objetivo de realizar um análise detida dos mulheres em situação de vulnerabilidade, numa tentativa de respeitar o binômio necessidade e adequação, imprescindível na definição de toda política pública.

Além disso, do ponto de vista teórico, através da pesquisa foi possível identificar o botão do pânico como dispositivo de controle utilizado pelo Estado e inserido na atual cultura do controle, definida por Garland (2009). Assim, o Botão do Pânico poderia ser identificado com uma cultura do controle cotidiano - criminologia da vida cotidiana - onde há uma aproximação à ordem social que é, em sua maior parte amoral e tecnológica. Conforme descrito ao longe dessa pesquisa esta criminologia se preocupa em identificar formas de se evitar situações que sejam oportunidades de ocorrência do crime. A constante sensação de insegurança descrita na mídia faz surgir a necessidade de instrumentos capazes de realizar o controle social (Bauman). Nesse contexto e diante das ideias do Estado neoliberal surge um novo produto a ser comercializado: a segurança.

¹⁸ Notícia divulgada nos meios de comunicações sobre a licitação firmada, disponível em: http://www.eshoje.jor.br/_conteudo/2016/06/noticias/grande_vitoria/40815-vitoria-e-tjes-assinam-convenio-de-ampliacao-do-botao-do-panico.html

Portanto, a presente pesquisa foi importante para refletir sobre a experiência e os resultados descritos no projeto piloto do Botão do Pânico. Com base nos dados coletados não foi possível constatar uma efetividade plena do dispositivo de segurança preventiva, levando em consideração o binômio necessidade e adequação. Lado outro, constatou-se que a forma de desenvolvido do projeto e o procedimento de concessão dos botões transformou o dispositivo em um “objeto de consumo” das mulheres em situação de violência, funcionamento como símbolo de empoderamento feminino, numa tentativa de sentir a liberdade e a segurança tão almejada.

REFERÊNCIAS

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. **Índice de Desenvolvimento Humano Municipal**. Ipea, Fundação João Pinheiro (FJP) e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Brasília, 2010. Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/ranking/>> Acesso em 10 jul. 2016.

ATUALIDADES DO DIREITO. **Botão de pânico poderá ser usado por mulheres agredidas ou ameaçadas no ES**. Disponível em: <<http://atualidadesdodireito.com.br/alicebianchini/2013/02/28/botao-do-panico-podera-ser-usado-por-mulheres-agredidas-ou-ameacadas-no-es/>> Acesso em: 5 mai. 2015.

BANDEIRA, Lourdes. **Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação**. Revista Sociedade e Estado. Volume 29 Número 2 Maio/Agosto 2014.

BANDEIRA, Lourdes. **Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006**. Sociedade e Estado, Brasília, v. 24, n. 2, p. 401-438, maio/ago. 2009.

BARSTED, Leila Linhares. **Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista**. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.). Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 13-37.

BARSTED, Leila Linhares. **20 anos da Convenção de Belém**. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/category/noticias/>> Acesso em: 10 mai. 2015

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Tradução Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BELLOQUE, Juliana Garcia. **Interpretação jurídico feminista da lei: Das medidas protetivas que obrigam o agressor – artigo 22**. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.). Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 307-313.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.> Acesso em: 02 mai. 2015

BRASIL, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm> Acesso em: 10 mai. 2015

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Constitucionalidade nº 19/DF – Distrito Federal. Relator Ministro Marco Aurélio.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade nº 4424/DF – Distrito Federal. Relator: Ministro Marco Aurélio. Plenário, 09 de fevereiro 2012. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6393143>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

CASTRO, Rodrigo Batista de. **Eficácia, Eficiência e Efetividade na Administração Pública.** Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/enanpad/2006/dwn/enanpad2006-apsa-1840.pdf>> Acesso em 10 jul. 2016.

CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault – Um percurso pelos seus temas, conceitos e autores/Edgardo Castro (tradução Ingrid Muller Xavier).** Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

CAMPOS, Carmen Hein de. In JONAS, Eline. (Coord.) **Violências Esculpidas.** Ed. Universidade Católica de Goiânia, p. 137-150, 2007.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha: mínima intervenção punitiva, máxima intervenção social.** São Paulo: Revista Brasileira de Ciências Criminais, 2008

CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.). **Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista.** 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. v. 01. 430p.

CARVALHO, Salo de; CAMPOS, Carmen Hein de; **Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira.** In: CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.). *Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista.* 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 143-169.

CERQUEIRA, Daniel (et. all). **Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha.** Brasília: IPEA, 2015.

DATASENADO. **As brasileiras e a Lei Maria da Penha.** Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/jornal/edicoes/2013/07/09/datasetado-ouve-mulheres-sobre-violencia-domestica>> Acesso em: 5 mai. 2015.

ESPIRITO SANTO. **Mulher vítima de violência.** Disponível em: <http://www.es.gov.br/Cidadao/paginas/mulher_delegacia_direitos.aspx> Acesso em 26 mai. 2016.

FELETTI, Vanessa Maria. **Vende-se segurança: a relação entre controle penal da força de trabalho e a transformação do direito social à segurança em mercadoria.** 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014. 158p.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da língua portuguesa.** 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão;** tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987. 1999. 288p.

GARCIA, Leila Posenato; SANTANA, L. R. ; SILVA, G. D. M. ; HÖFELMANN, Doroteia Aparecida. **Feminicídios no Brasil: perfil e estimativas corrigidas, 2009-2011.** In: IX Congresso Brasileiro de Epidemiologia, 2014, Vitória. Anais do IX Congresso Brasileiro de Epidemiologia, 2014.

GARLAND, David. 2001. **The Culture of Control : Crime and Social Order in Contemporary Society.** Chicago : The University of Chicago Press.

GARLAND, David, 1955 – **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea (tradução André Nascimento)**. Rio de Janeiro: Renavan, 2008. 1ª reimpressão, jan. 2014. 440p.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5ª Edição. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo 2010**. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/resultados.html>> Acesso em: 10 jul. 2016.

INSTITUTO DE PESQUISA E ECONOMIA APLICADA (IPEA). **Dados inéditos sobre violência contra a mulher**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=19873> Acesso em: 5 mai. 2015.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA PREVENTIVA (INTP). **Botão do Pânico para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar**. Encarte disponibilizado na primeira reunião com a equipe técnica do instituto. Vitória, set. 2014.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA PREVENTIVA (INTP). **Relatório sobre o Projeto Experimental Botão do Pânico para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar**. Vitória, mar. 2015.

LAVIGNE, Rosane M. Reis. **Caso Fonaje: o ativismo de juízes integrantes do Fórum Nacional dos Juizados Especiais – Fonaje no processo de elaboração da Lei Maria da Penha**. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.). *Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista*. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 65-91.

LAVIGNE, Rosane M. Reis; PERLINGEIRO, Cecilia. **Interpretação jurídico feminista da lei: Das medidas protetivas de urgência – artigos 18 a 21**. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.). *Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista*. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 289-305.

OLIVEIRA, Andréa Karla Cavalcanti da Mota Cabral de. **Histórico, produção e aplicabilidade da Lei Maria da Penha: Lei nº11.340/2006.** Disponível em: <https://bd.camara.gov.br/bd/.../bdcamara/8429/historico_producao_oliveira.pdf> Acesso em: 10 mai. 2015

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL (ONU). **Banco Mundial apoia 'Patrulha Maria da Penha' para combater violência contra mulheres no RS.** Disponível em: <<http://www.onu.org.br/banco-mundial-apoia-patrolha-maria-da-penha-para-combaterviolencia-contra-mulheres-no-rs>> Acesso em: 10 dez. 2015

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 13. ed. rev. e atual. São Paulo, SP: Saraiva, 2012.

PIMENTEL, Silvia; PIOVESAN; Flávia. **A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil.** In: CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.). *Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista.* 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 101-118.

SENADO. **Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito.** Brasília, jun. 2013. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=130748&>> Acesso em 10 jun. 2016.

SOUZA, Luís Antônio Francisco de. **Obsessão securitária e a cultura do controle.** Revista de Sociologia e Política n. 20. Curitiba, p. 161-165, jun. 2003.

SPANIOL, Marlene Inês; GROSSI, Patrícia Krieger. **Análise da Implantação das Patrulhas Maria da Penha nos Territórios da Paz em Porto Alegre: avanços e desafios.** Textos & Contextos. Porto Alegre, RS. v. 13, n. 2, p. 398 - 413, jul./dez. 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TJES). **Passo a passo de como usar o botão do pânico.** 2014. Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=9496> Acesso em: 24 jul. 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TJES). **Relatório apresentado pela equipe Multidisciplinar da 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Vitória.** Vitória, 05 ago. 2015.

VITÓRIA. **Lei Municipal nº 8.611, de 02 de janeiro de 2014.** Disponível em: <http://legado.vitoria.es.gov.br/regionais/geral/regiao_administrativa/L8611.PDF> Acesso em: 12 jul. 2016.

VITÓRIA. **Botão do pânico ampliado para mulheres em vitória.** Disponível em: <<http://www.vitoria.es.gov.br/noticia/botao-do-panico-vitoria-amplia-atendimento-a-mulheres-vitimas-de-violencia-19553>> Acesso em: 10 jun. 2016.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência. Brasil. 2012.** Atualização: Homicídios de mulheres no Brasil. Disponível em <http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf> Acesso em: 26 mai. 2016.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015. Homicídios de mulheres no Brasil.** Disponível em <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf> Acesso em: 26 mai. 2016.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos (A onda punitiva)** Tradução Sérgio Lamarão. 3.ed Rio de Janeiro: Revan, 2003. 474p.